

LEI COMPLEMENTAR N.º 49/2003

Institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui no município de Jacareí o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial integra o processo de planejamento e gestão urbana do município e recomenda a integração e interação das ações de diferentes setores do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida de seus moradores e usuários, ampliar e tornar mais eficientes as atividades econômicas, resguardar e recuperar o meio ambiente, de modo a permitir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 3º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial é o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do município, com ênfase na estruturação do seu território, devendo ser observado por todos os agentes públicos e privados.

§ 1º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem observar os objetivos e as diretrizes contidos neste Plano.

§ 2º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial estabelece as exigências fundamentais de ordenamento da cidade, com o principal objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 3º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial estabelece, nos termos dos artigos 2º e 4º do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01, os objetivos, as diretrizes e instrumentos para o processo de planejamento municipal, em especial para os seguintes itens:

- a) estrutura do ordenamento territorial;
- b) ordenamento do espaço urbano;
- c) mobilidade urbana;
- d) zonas especiais;
- e) promoção econômica;
- f) qualidade ambiental;
- g) equipamentos e serviços públicos;
- h) sistema de planejamento e gestão.

Art. 4º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial ajustar-se-á aos planos nacional, regional e estadual de ordenamento do território e deverá ser considerado no planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Art. 5º São partes integrantes e sistemáticas desta
Lei:

I – ANEXO I: contendo os seguintes mapas:

- a)** MAPA 01, *Delimitação das Macrozonas;*
- b)** MAPA 02, *Subdivisões da Macrozona de Destinação Urbana e Zonas Especiais;*
- c)** MAPA 03, *Unidades de Planejamento;*
- d)** MAPA 04, *Plano Viário Funcional Básico;*
- e)** MAPA 05, *Demarcação das Zonas Especiais;*

alíneas “a”, “b” e “e” alteradas pela Lei Complementar n.º 76/2012

II - ANEXO II: contendo as seguintes tabelas:

- a)** TABELA 01, *Unidades de Planejamento e Loteamentos / Bairros;*
- b)** TABELA 02, *Plano Viário Funcional Básico – Vias Existentes;*
- c)** TABELA 03, *Equipamentos Sociais;*
- d)** TABELA 04, *Sistema Verde.*

alíneas “a” e “b” alteradas pela Lei Complementar n.º 76/2012

III - ANEXO III: contendo os seguintes memoriais descritivos das macrozonas:

- a)** MEMORIAL 01 - *memorial descritivo da Macrozona de Destinação Urbana;*
- b)** MEMORIAL 02 - *memorial descritivo da Macrozona de Destinação Industrial;*

c) MEMORIAL 03 - memorial descritivo da Macrozona de Destinação Rural;

d) MEMORIAL 04 - memorial descritivo da Macrozona de Interesse Ambiental.

e) MEMORIAL 05 – memorial descritivo da Macrozona de Mineração;

f) MEMORIAL 06 – memorial descritivo da Zonas Especiais.” (NR)

inciso III incluído pela Lei Complementar n.º 62/2007
alíneas “e” e “f” incluídas pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I – adensamento: é a relação entre o número de habitantes e a área da unidade territorial considerada;

II – adensamento bruto: é a relação entre o número de habitantes e o total da área considerada, englobando o sistema de áreas públicas;

III – adensamento líquido: é a relação entre o número total de habitantes e a área do terreno, descontando o sistema de áreas públicas;

IV – alienação onerosa: é a cessão ou transferência de bens que se realiza mediante contrapartida ou pagamento;

V – coeficiente de aproveitamento: é a relação entre a área de construção do terreno e a área do terreno;

VI - coeficiente de aproveitamento básico: é o coeficiente de aproveitamento do solo estabelecido para todos os terrenos do município;

VII – declividade: é relação entre a diferença de nível entre o ponto médio da testada e o do alinhamento de fundos e a distância horizontal entre eles;

VIII – declividade natural: é a relação percentual sobre a diferença entre as cotas altimétricas de dois pontos de um terreno e a distância horizontal de 100 m (cem metros) entre eles, perpendicular às curvas de nível, sem modificação decorrente de aterro ou corte;

IX - equipamentos comunitários: são os prédios ou instalações públicas destinadas ao atendimento da população;

X – função urbana: é a ação própria ou natural da cidade, como habitar, trabalhar, circular e recrear;

XI – gabarito: é a altura máxima da edificação, medida a partir do nível do ponto médio da guia até o plano horizontal que passa pelo ponto mais alto da mesma, no plano da fachada, excetuando-se as obras de caixa d'água e casa de máquinas;

XII – grau de degradação: é a condição de aviltamento, deterioração, desgaste ou estrago de uma determinada construção ou área no município;

XIII – habitação espontânea: é a ocupação informal, caracterizada por favela, com situação fundiária total ou parcialmente ilegal e a infraestrutura básica precária;

XIV – infraestrutura urbana: é a rede formada por estruturas, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e serviços que se estende pelo município e subsidia o desenvolvimento das funções urbanas;

XV – parâmetro urbanístico: é qualquer variável ou constante associada à urbanização ou ao uso e ocupação do solo;

XVI – potencial construtivo: é a aplicação do coeficiente de aproveitamento na área do imóvel considerado;

XVII – recuo: é o afastamento obrigatório mínimo da edificação em relação à via pública ou ao vizinho;

XVIII – serviço público: é o serviço indispensável ao pleno desenvolvimento das funções urbanas, como abastecimento de água, afastamento de esgoto sanitário, fornecimento de energia elétrica e transporte público;

XIX – taxa de ocupação: é a relação entre a área correspondente à projeção horizontal da construção e a área total do terreno;

XX – taxa de permeabilidade: é a relação entre a área da parcela do terreno que permite a infiltração de água, sem qualquer construção, pavimentação ou aterro, e a área total do terreno;

XXI – unidade habitacional: é a edificação ou parte de edificação destinada à moradia de caráter permanente, com acesso independente e contendo pelo menos 1 (uma) instalação sanitária;

XXII – unidade imobiliária: é a fração autônoma resultante de empreendimento imobiliário, seja este parcelamento do solo ou incorporação em condomínio;

XXIII – urbanização em condomínio: é a forma de beneficiamento do solo não resultante de loteamento;

XXIV – uso predominante: é a atividade desenvolvida em maior intensidade ou quantidade em uma determinada área ou região da cidade.

XXV – gleba: é a porção de terras que ainda não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;

XXVI – terreno urbanizado: terreno dotado de infraestrutura (água, esgoto, gás, eletricidade) e serviços urbanos (transporte, escola, saúde e outros).

incisos XXV e XXVI incluídos pela Lei Complementar n.º 62/2007

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – Do Macrozoneamento

Art. 7º O Macrozoneamento fundamenta-se na Carta Geotécnica e Hidrológica do Município de Jacareí, datado de 1992, e divide seu território considerando as condições do meio físico quanto :

I - ao relevo;

II - ao suporte geotécnico;

III - a hidrografia;

IV - a infraestrutura urbana, serviços públicos essenciais instalados e potenciais;

V - a situação atual do uso e ocupação do solo até a data da publicação desta Lei.

Art. 8º O Macrozoneamento tem como objetivo o ordenamento territorial do município de forma a permitir:

I – a identificação e exploração dos seus potenciais;

II - a preservação do patrimônio natural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

III - a contenção do espraiamento da área urbana;

IV – a minimização dos custos de implantação e manutenção da infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais.

Art. 9º O Macrozoneamento, expresso no Mapa 01 do ANEXO I, divide o território do município em 5 (cinco) Macrozonas:

I - Macrozona de Destinação Urbana;

II - Macrozona de Destinação Industrial;

III - Macrozona de Destinação Rural;

IV - Macrozona de Interesse Ambiental;

V - Macrozona de Mineração.

CAPÍTULO II - Da Macrozona de Destinação Urbana

Art. 10. Compõem a Macrozona de Destinação Urbana as porções do território municipal destinadas a concentrar as funções urbanas, com os seguintes objetivos:

I - otimizar a infraestrutura urbana instalada;

II - condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;

III - orientar o processo de expansão urbana;

IV - permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;

V - garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;

VI - permitir o acesso à infraestrutura urbana.

Art. 11. O uso e ocupação do solo na Macrozona de Destinação Urbana deve observar as seguintes diretrizes:

I - garantia da distribuição equitativa das funções urbanas;

II - identificação das áreas nas quais a ocupação deve ser intensificada, controlada ou restringida, com base na capacidade da infraestrutura urbana existente e a sustentação ambiental;

III - articulação dos diferentes usos do solo;

IV - recuperação dos investimentos públicos que resulte em valorização imobiliária, utilizando-se, para tal fim, dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. *As ocupações com frente às vias limítrofes de Macrozona de Destinação Urbana e Macrozona de Destinação Industrial deverão seguir os parâmetros de uso e ocupação do solo da Macrozona de Destinação Urbana.”(NR)*

parágrafo único acrescido pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 12. *A Macrozona de Destinação Urbana tem seus limites expressos no ANEXO I - Mapa 01 e seu memorial descritivo no ANEXO III, memorial descritivo 01.*

I - *revogado;*

II - *revogado;*

III - *revogado.*

“caput” alterado e incisos revogados pela Lei Complementar n.º 62/2007

Art. 13. A Macrozona de Destinação Urbana é subdividida em:

I - Zona de Adensamento Preferencial 1 e 2;

II - Zona de Adensamento Controlado;

III - Zona de Adensamento Restrito 1 e 2.

incisos I e III alterados pela Lei Complementar n.º 76/2012

CAPÍTULO III – Da Macrozona de Destinação Industrial

Art. 14. Compõem a Macrozona de Destinação Industrial as porções do território municipal destinadas à instalação de indústrias e atividades correlatas, com os seguintes objetivos:

I - orientar os investimentos para estimular o desenvolvimento da atividade Industrial, de forma harmônica com as outras atividades exercidas no município;

II - minimizar os impactos derivados da atividade industrial;

III – aproveitar a oferta de infraestrutura existente voltada à atividade industrial.

Art. 15. *A Macrozona de Destinação Industrial tem seus limites expressos no Mapa 01, constante do Anexo I, e corresponde ao memorial descritivo constante do Anexo III – memorial descritivo 02. ~~obedecendo a uma faixa de cerca de 1.000 m (um mil metros) de ambos os lados da Rodovia D. Pedro I – antiga SP 65, desde a BR 116 – Rodovia Presidente Dutra até o Rio Parateí, excetuando-se o loteamento Jardim Alvorada e Zonas de Interesse Social.~~*

caput do artigo alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

I - revogado;

II – revogado;

III - revogado;

IV – revogado;

V – revogado;

VI – revogado;

VII – revogado;

'caput' alterado e incisos revogados pela Lei Complementar n.º 62/2007

CAPÍTULO IV - DA Macrozona de Destinação Rural

Art. 16. Compõem a Macrozona de Destinação Rural as porções do território municipal destinadas a concentrar as atividades agropecuárias, extrativas vegetais, agroindustriais e compatíveis, com os seguintes objetivos:

I - proteger as propriedades rurais produtivas;

II - valorizar a atividade agropecuária enquanto elemento essencial para o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 17. *A Macrozona de Destinação Rural tem os seus limites expressos no Mapa 01 do ANEXO I e seu memorial descrito no ANEXO III - MEMORIAL 03.*

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado;

IV – revogado.

'caput' alterado e incisos revogados pela Lei Complementar n.º 62/2007

CAPÍTULO V - Da Macrozona de Interesse Ambiental

Artigo 18. Compõem a Macrozona de Interesse Ambiental as porções do território do município destinadas à concentração de atividades de recreação, de lazer, turística e extrativa vegetal que conciliem a proteção dos bens naturais e culturais, de forma a:

I - combinar o desenvolvimento socioeconômico com preservação do patrimônio ambiental do município para a presente e as futuras gerações;

II - garantir a qualidade ambiental e paisagística das margens e das águas dos reservatórios do Rio Jaguari, ao norte, e de Santa Branca, ao sul do município.

Art. 19. *A Macrozona de Interesse Ambiental tem seus limites expressos no Mapa 01 do ANEXO I e seu memorial descrito no ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO.*

I – revogado;

II – revogado.

“Caput” alterado e incisos revogados pela Lei Complementar n.º 62/2007

CAPÍTULO VI - Da Macrozona de Mineração

~~**Art. 20.**— Destina-se ao exercício das atividades de extração mineral, especialmente areia, com os seguintes objetivos:~~

Art. 20. *Destina-se ao exercício das atividades de extração mineral, com os seguintes objetivos:*

I - conservar o ambiente das várzeas e das áreas urbanizadas;

II - manter a disponibilidade e a qualidade da água do Rio Paraíba do Sul;

III - preservar a flora e fauna;

IV - promover o desenvolvimento socioeconômico associado à preservação ambiental.

“caput” do artigo 20 alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 21. Para alcançar os objetivos expressos no artigo 20, o exercício de atividades minerárias deve observar as seguintes diretrizes:

I - respeito à Área de Preservação Permanente correspondente :

a) à faixa de 100 m (cem metros) ao longo das margens do Rio Paraíba do Sul;

b) às áreas cobertas por vegetação nativa ou não, as remanescentes associadas aos meandros do Rio, abandonados ou preservados;

II - atendimento às normas aplicáveis;

III - aprovação prévia de relatórios ambientais, elaborados conforme diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, nas esferas de atribuições federal, estadual e municipal.

inciso II alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 22. *A Macrozona de Mineração tem seus limites expressos no Mapa 01, constante no Anexo I, e seu memorial descritivo no Anexo III – Memorial 5.*

“caput” do artigo alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 23. O Poder Executivo Municipal deverá rever a Lei Municipal 2.811/90, que trata da extração minerária, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei.

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 24. A área urbana e a área para expansão urbana do município de Jacareí constituem a Macrozona de Destinação Urbana.

Art. 25. O ordenamento do espaço urbano tem como objetivo:

I - direcionar o crescimento urbano;

II - considerar a capacidade da infraestrutura, o relevo, as condições geológicas e pedológicas;

III - definir os parâmetros urbanísticos a serem aplicados com base no adequado adensamento demográfico;

IV - permitir a multiplicidade de usos do solo;

V - distribuir com igualdade os equipamentos, bens e serviços públicos municipais;

VI - promover o bem-estar, segurança e justiça social aos habitantes do município.

CAPÍTULO II – Da Estrutura Urbana

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 26. A estruturação urbana tem como fundamento a razão entre a densidade demográfica e a área territorial.

Art. 27. Para fins da estruturação urbana do município de Jacareí, adota-se a seguinte classificação:

I - Zona de Adensamento Preferencial (ZAP) 1 e 2;

II - Zona de Adensamento Controlado (ZAC);

III - Zona de Adensamento Restrito (ZAR) 1 e 2.

Parágrafo único. *As Zonas de Adensamento Preferencial (ZAP) 1 e 2, Controlado (ZAC) e Restrito (ZAR) 1 e 2 estão delimitadas no Mapa 02 desta Lei.*

incisos I e III e parágrafo único alterados pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 28. Para fins do processo de planejamento municipal, o espaço urbano do município é dividido em 41 (quarenta e uma) Unidades de Planejamento (UP), as quais são agrupadas em Regiões, a saber:

- I - Região Norte (N);
- II - Região Sul (S);
- III - Região Leste (L);
- IV - Região Oeste (W);
- V - Região Central (C);
- VI - Região Sudoeste (SW);
- VII - Região Noroeste (NW).

“caput” alterado e incisos VI e VII acrescentados pela Lei Complementar n.º 62/2007

§ 1º As Unidades de Planejamento (UP) e as respectivas Regiões estão delimitadas no Mapa 03 do ANEXO I, enquanto que os loteamentos que compõem cada Unidade de Planejamento estão listados na Tabela 01 do ANEXO II.

§ 2º Unidade de Planejamento (UP) configura conceito de aplicação obrigatória nos processos de planejamento municipal, desenvolvidos ou dos quais faça parte o Poder Executivo Municipal.

Seção II - Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 29. A Zona de Adensamento Preferencial (ZAP), em conformidade com as condições geotécnicas e a capacidade da infraestrutura, subdivide-se em:

I - Zona de Adensamento Preferencial 1, na qual a densidade líquida deverá ser até 600 hab/ha (seiscentos habitantes por hectare);

II - Zona de Adensamento Preferencial 2, na qual a densidade líquida deverá ser até 300 hab/ha (trezentos habitantes por hectare).

Art. 30. A Zona de Adensamento Controlado (ZAC) caracteriza-se pela densidade líquida permitida até 100 hab/ha (cem habitantes por hectare).

Art. 31. A Zona de Adensamento Restrito (ZAR), em conformidade com as condições geotécnicas e a capacidade da infraestrutura, subdivide-se em:

I - Zona de Adensamento Restrito 1, na qual a densidade líquida deverá ser até 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare);

II - Zona de Adensamento Restrito 2, na qual a densidade líquida deverá ser até 200 hab/ha (duzentos habitantes por hectare).

“caput” alterado e incisos I e II alterados/acrescidos pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 32. Para o cálculo da densidade demográfica permitida para cada unidade territorial, adota-se o número médio de pessoas por família, apurado pelo último censo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 33. Adota-se o índice 1,40 (um vírgula quarenta) como coeficiente de aproveitamento básico e até o índice 4 (quatro) como coeficiente de aproveitamento máximo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, autorização para construir com área superior ao permitido pelo critério de coeficiente de aproveitamento básico.

Art. 34. As condições de implantação dos usos serão condicionados à incomodidade gerada pela atividade.

Art. 35. Considera-se incomodidade a reação adversa de forma aguda ou crônica sobre o meio ambiente, tendo em vista suas estruturas físicas e sistemas sociais.

Parágrafo único. A incomodidade será definida em Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante apreciação dos seguintes fatores:

- I - porte da edificação;
- II - potencial de geração do tráfego de pedestres e veículos automotores ou não;
- III - fontes de poluição de qualquer natureza;
- IV - potencial de lesão aos direitos de vizinhança.

Art. 36. Nos casos de implantação de empreendimentos com uso conflitante ao predominante na área, será exigida a anuência dos moradores do entorno imediato, sem prejuízo da elaboração do estudo de impacto de vizinhança, quando for o caso.

Parágrafo único. Considera-se entorno imediato os imóveis inseridos total ou parcialmente na área compreendida num círculo cujo raio, tomado a partir do centro do lote, seja 1,5 (uma e meia) vez a maior medida encontrada entre a testada e a profundidade do lote onde será implantado o empreendimento.

Art. 37. A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá as categorias de uso do solo, localização, incomodidade, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, gabarito e recuos.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal submeterá a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo à apreciação pelo Legislativo no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Seção III - Da Urbanização

Art. 39. Considera-se urbanização toda atividade deliberada de beneficiamento ou rebeneficiamento do solo para fins urbanos, quer

criando áreas urbanas novas pelo beneficiamento do solo ainda não urbanizado, quer modificando solo já urbanizado.

Art. 39A. *Para urbanização no Município será exigida compensação urbana que viabilize a execução dos serviços indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, de acordo com os parâmetros a serem definidos em lei a ser editada pelo Poder Executivo.*

artigo 39A acrescido pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 40. Consideram-se formas de urbanização:

I - parcelamento do solo em lotes para edificar, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, com as alterações.

II - condomínio em glebas com unidades autônomas de terreno.

inciso II alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

Art. 41. *A área de lote ou fração ideal resultante de projeto de urbanização deve possuir dimensão mínima estabelecida em razão da sua declividade natural e localização, conforme definição dos parâmetros específicos contidos na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo.*

- I** – (revogado);
- II** – (revogado);
- III** – (revogado);
- IV** – (revogado);
- V** – (revogado);
- VI** – (revogado);
- VII** – (revogado); (NR)

§ 1º *Não se permite urbanização do solo em glebas que apresentem mais da metade de sua área com declividade natural superior a 30% (trinta por cento).*

§ 2º *Nenhum lote poderá ter profundidade superior a 3 (três) vezes a largura da testada, exceto os que forem resultantes de desmembramento de glebas ou lotes em loteamentos aprovados antes de 20 de março de 2001.*

§ 3º Os lotes objetos de desdobro em loteamentos aprovados antes de 20 (vinte) de março de 2001 poderão possuir área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) em qualquer zona de adensamento.

incisos I e II alterados e vetados, III, a VI alterados, VII incluso e alterado, § 2º alterado e § 3º acrescido pela Lei Complementar n.º 62/2007

“caput” e incisos I a VII alterados pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 42. A face de quadra não pode exceder 200 m (duzentos metros) de extensão.

Art. 43. O sistema viário dos parcelamentos do solo deve articular-se com as vias oficiais adjacentes, observando-se as categorias estabelecidas pelo sistema de mobilidade urbana.

Art. 44. A distância máxima entre o lote e uma via classificada como estrutural tipo 2 é de 420m (quatrocentos e vinte metros), medidos ao longo das vias projetadas.

Art. 45. São das categorias estrutural ou coletora as vias que terminarem nas divisas da gleba objeto de parcelamento.

Art. 46. A largura mínima para os passeios nos projetos de urbanização será estabelecida em razão da categoria atribuída à via, conforme o seguinte padrão:

I - vias locais, passeio mínimo de 2,00m (dois metros);

II - vias coletoras, passeio mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - vias estruturais, passeio mínimo de 3,00m (três metros).

Art. 47. A urbanização do solo sob a forma de parcelamento do solo deve reservar áreas destinadas ao sistema de lazer, verde e institucional.

§ 1º As áreas de que trata o “caput” deste artigo devem ser proporcionais a densidade líquida permitida, de acordo com o estabelecido para as zonas de adensamento.

§ 2º A porção mínima de uma área verde, de lazer ou institucional deve ser superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

§ 3º A urbanização do solo cuja reserva de área institucional for superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) deve concentrá-la em uma única porção, de forma a permitir a implantação de equipamentos comunitários.

§ 4º Até 50% (cinquenta por cento) das reservas de áreas públicas poderá ser distribuída em outro local em função da carência comprovada pelo órgão responsável, na forma de reserva de área ou de equipamento das áreas existentes.

§ 5º As reservas de áreas institucionais devem possuir declividade até 5% (cinco por cento), admitindo-se terraplanagem.

§ 6º Pelo menos metade da área das porções destinadas a lazer ou verde deve possuir declividade de até 10% (dez por cento).

§ 7º Não são consideradas áreas verde, de lazer ou institucional aquelas que constituem o sistema viário, as áreas não edificantes e as reservadas para instalação de infraestrutura.

§ 7º VETADO.

§ 8º VETADO.

§ 9º VETADO.

“caput” e § 7º alterado, § 8º e § 9º acrescido e vetado pela Lei Complementar n.º 62/2007

Art. 48. Permite-se urbanização do solo destinado ao uso industrial somente na Macrozona de Destinação Industrial.

Parágrafo único. Caso localizado na divisa da Macrozona de Destinação Urbana, o parcelamento de que trata o “caput” deve conter uma faixa de 50m (cinquenta metros) com cobertura vegetal arbórea de médio ou grande porte.

Art. 49. O lote ou fração ideal na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio deve possuir área igual ou superior a 2.500 m².

Art. 50. *Permite-se urbanização do solo sob a forma de condomínio em glebas com unidades autônomas de terreno em todas as zonas de adensamento, respeitando os limites de densidade líquida.*

§ 1º *A gleba objeto de urbanização do solo pela forma de que trata o caput deste artigo deve encerrar uma área máxima proporcional à zona de adensamento e permitir a inscrição de um círculo cujo raio é obtido pela seguinte fórmula, onde R é o raio, A é a área da gleba e π é a constante 3,14159:*

$$R = \sqrt{\frac{0,30 \cdot A}{\pi}}$$

§ 2º *As áreas institucionais a serem exigidas para condomínios na forma descrita no artigo 47 desta Lei deverão ser exigidas na área própria do imóvel ou em área pública contígua indicada pela Secretaria de Planejamento na unidade de planejamento a qual ela se situa.*

§ 3º *revogado.*

“caput” e § 1º e 2º alterados e § 3º revogado pela Lei Complementar n.º 62/2007

§ 2º alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 51. A expedição de Certidão de Diretrizes constitui requisito essencial e precede a autorização para urbanização do solo.

Art. 52. A Certidão de Diretrizes será elaborada por Grupo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanificação e deverá conter:

I - dimensão e localização das reservas de áreas públicas;

II - sistema viário principal;

III - diretrizes com soluções para o saneamento;

IV - diretrizes para o sistema de drenagem;

V - diretrizes de uso e ocupação do solo;

VI - diretrizes ambientais.

§ 1º No primeiro ano de vigência desta Lei, o prazo para expedição da Certidão de Diretrizes não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser suspenso pela constatação e comunicação da existência de deficiências sanáveis. Após um ano, o prazo será reduzido a 30 (trinta) dias.

§ 2º A Certidão de Diretrizes é válida por 2 (dois) anos, proibida a prorrogação.

§ 3º A aprovação do projeto de urbanização terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 53. Lei Municipal específica, de iniciativa do Executivo, a ser enviada ao Legislativo no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, disciplinará a urbanização do solo.

CAPÍTULO III – Dos Instrumentos da Política Urbana

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 54. O objetivo da política urbana do município de Jacareí é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e, para tal, adotam-se os instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01, em especial:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - IPTU progressivo;

III - desapropriação com pagamentos em títulos;

IV - direito de preempção ;

V - outorga onerosa do direito de construir;

VI - operações consorciadas;

VII - consórcio imobiliário;

VIII - transferência do potencial construtivo;

IX - estudo do impacto de vizinhança.

Seção II - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 55. Aplicar-se-á o parcelamento compulsório, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.257/01, em áreas contidas na Macrozona de Destinação Urbana, dotadas de infraestrutura, quando o número de lotes disponíveis for igual ou menor a duas vezes o número de domicílios novos necessários para atender ao crescimento demográfico anual do município com base nos dados do último censo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e em gleba com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Art. 56. Será aplicada a edificação compulsória nos lotes vazios há mais de cinco anos, munidos de todos os melhoramentos indicados no artigo 32 do Código Tributário Nacional, Lei Federal n.º 5.172/66.

Art. 57. A utilização compulsória de edificação não ocupada será aplicada na Região Central em edificações, nas quais o grau de degradação da edificação comprometer a qualidade ambiental da área que se insere, com área construída superior a 100m² (cem metros quadrados), pelas quais houver interesse privado ou público.

Art. 58. Para os casos previstos nesta seção:

I - o proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis;

II - o proprietário terá 2 (dois) anos para apresentar o projeto de parcelamento, edificação ou utilização dos imóveis e mais 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação, para a sua execução;

§ 1º O proprietário de até 10 (dez) lotes com dimensão unitária inferior a 300m² (trezentos metros quadrados), sobre os quais recaia a obrigatoriedade da edificação compulsória, terá 5 (cinco) anos para apresentar projeto e mais 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação, para sua execução.

§ 2º A transmissão do imóvel por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior a data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos nesta seção, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 59. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios serão aplicados, mediante lei municipal específica, 1 (um) ano após a introdução do Cadastro Técnico Municipal Georeferenciado.

Seção III - Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 60. Em caso de descumprimento das obrigações e dos prazos previstos na Seção anterior, o município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, nos termos estabelecidos no Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01, e posterior lei municipal específica.

Seção IV - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 61. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

Seção V - Do Direito de Preempção

Art. 62. Ao Poder Público municipal é conferida a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa, localizado na Macrozona de Destinação Urbana e na Macrozona de Destinação Industrial, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

Parágrafo único. A preempção de que trata o artigo 62 será averbada no registro imobiliário.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal disciplinará o direito de preempção por lei municipal específica, caso a caso.

Seção VI - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico estabelecido para a zona de adensamento considerada.

Parágrafo único. A outorga onerosa poderá ser aplicada às edificações existentes em situação irregular em relação ao coeficiente de aproveitamento básico.

Art. 65. O valor da outorga onerosa será estabelecido por lei específica a qual deverá observar:

I – a utilização do Custo Unitário Básico fornecido pelo Sindicato da Construção Civil de São Paulo como parâmetro de cálculo;

II - o orçamento será apresentado juntamente com a documentação exigida para aprovação do projeto;

III – o pagamento da outorga poderá ser em dinheiro, em edificação ou ainda em urbanização de área verde ou de lazer, de valor correspondente ao apresentado;

IV - o empreendimento será considerado regular após pagamento da outorga ao órgão competente do Poder Executivo Municipal o qual emitirá certidão.

Art. 66. A outorga onerosa do direito de construir está condicionada à implementação do Cadastro Técnico Municipal Georeferenciado e será disciplinada por lei municipal específica no prazo de 4 (quatro) anos contados a partir da publicação desta Lei, nos seguintes casos:

I - em projetos de construção;

II - em projetos de ampliação;

III - em projetos de regularização.

Art. 67. Poderá ser aplicada a outorga onerosa do direito de construir acima da densidade líquida máxima permitida a cada zona de adensamento.

Seção VII - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 68. Lei municipal específica disciplinará, caso a caso, as operações urbanas consorciadas, cuja realização dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo Municipal ou mediante proposta do particular, desde que contemplado o interesse público.

§ 1º Entende-se por operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§ 2º A operação urbana consorciada poderá modificar as características e os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo na área delimitada para a operação, bem como a regularização de edificação, reformas ou ampliação executadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º A partir da aprovação da lei específica de que trata o 'caput' são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 69. A lei municipal que disciplinará as operações urbanas consorciadas deverá contemplar:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidade da operação;

V - estudo de impacto de vizinhança e outros afins;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios desta Lei;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente, compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VI, serão aplicados exclusivamente na própria operação consorciada.

Art. 70. A lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional construtivo, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

Seção VIII - Do Consórcio Imobiliário

Art. 71. O Poder Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pelas obrigações de que trata a Seção II deste Capítulo, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

Parágrafo único. Lei municipal disciplinará, caso a caso, o consórcio imobiliário, devendo contemplar:

I - a forma pela qual o particular transfere a sua propriedade para o Poder Público;

II - o valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário não poderá ser superior ao anterior à execução das obras.

Seção IX - Da Transferência do Potencial Construtivo

Art. 72. O proprietário de imóvel urbano, público ou privado, sobre o qual houver interesse na preservação do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, poderá exercer, ou alienar, o potencial construtivo, na Zona de Adensamento Preferencial.

§ 1º Considera-se potencial construtivo o resultado da aplicação do coeficiente de aproveitamento na área do imóvel.

§ 2º A transferência do direito de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á mediante escritura pública e autorização do Poder Executivo Municipal, o qual expedirá certidão própria contendo o potencial transferido.

§ 3º Autorizada pelo Poder Executivo Municipal, a transferência do potencial construtivo deverá ser averbada nas matrículas dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar as limitações administrativas impostas.

Art. 73. A transferência do potencial construtivo será aplicada, mediante lei municipal específica, 1 (um) ano após a implementação do Cadastro Técnico Municipal Georeferenciado.

Seção X - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 74. Os projetos de implantação de obras, de iniciativa pública ou privada, que tenham significativa repercussão no meio ambiente ou sobre a infra-estrutura urbana, deverão vir acompanhados de prévio estudo de impacto de vizinhança, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

Parágrafo único. A exigência do estudo de impacto de vizinhança não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 75. *Para os efeitos desta Lei, consideram-se empreendimentos e ou atividades privadas e públicas de impacto aqueles que apresentem uma das seguintes características:*

I - projetos de parcelamento do solo que resultem mais de 500 (quinhentos) lotes;

II - capacidade para reunir mais de 300 (trezentas) pessoas simultaneamente;

III - empreendimentos que possuam 100 (cem) unidades condominiais ou vagas de estacionamento exigido por lei ou proposto pelo empreendedor.

“caput” e incisos I a III alterados pela Lei Complementar n.º 62/2007

Art. 76. O estudo de impacto de vizinhança deverá conter informações sobre:

I - a sobrecarga incidente na infraestrutura urbana existente;

II - alterações urbanísticas e ambientais causadas pelo empreendimento;

III - propostas para adequar o empreendimento às limitações urbanísticas, em especial à capacidade da infraestrutura urbana.

Parágrafo único. Os relatórios e demais documentos que integram o estudo de impacto de vizinhança são públicos e estão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV - DA MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 77. O sistema de mobilidade urbana tem por objetivo garantir as condições necessárias ao exercício da função urbana de circular, característica do direito de ir e vir, locomover-se, parar e estacionar, bem como:

I - assegurar as condições de circulação e acessibilidade necessárias ao desenvolvimento socioeconômico;

II - articular e compatibilizar o sistema municipal com os sistemas regional, estadual e federal;

III - otimizar a infraestrutura viária presente e a ser executada;

IV - minimizar os conflitos existentes entre pedestres e veículos automotores e assim permitir um sistema que alie conforto, segurança e fluidez.

V – assegurar a mobilidade das pessoas com necessidades especiais.

Art. 78. Constituem diretrizes para o sistema de mobilidade municipal:

I - criação de um sistema contínuo, com transição funcional gradativa e balanceado em termos de capacidade;

II - hierarquização da rede viária, de modo a possibilitar critérios diferenciados de projeto para cada categoria de via;

III - controle do surgimento da instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego;

IV - municipalização das estradas estaduais integradas ao sistema de mobilidade do município;

V - qualificação da circulação e do transporte urbano para equilibrar os deslocamentos na cidade e atender às distintas necessidades da população, através das seguintes medidas:

a) prioridade ao transporte coletivo e às bicicletas;

b) redução do tempo de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e dos impactos ambientais;

c) elaboração do Plano Viário Funcional;

d) elaboração de lei específica para a condução do Sistema Municipal de Transporte Público;

VI - disciplina do tráfego de veículos de carga, reduzindo seus efeitos na fluidez do tráfego;

VII - retirada do tráfego de passagem da área central.

CAPÍTULO II – Da Rede Viária

Art. 79. Integram a rede viária do município todas as vias existentes, bem como os equipamentos de sinalização e orientação.

Art. 80. Para efeito desta Lei e dos planos complementares, programas e projetos relacionados à mobilidade urbana, a hierarquização do sistema viário contempla as seguintes categorias:

I - vias estruturais I (penetração): correspondem às principais ligações com as rodovias que cortam o município;

II - vias estruturais II (articulação): correspondem aos eixos internos à malha urbana de deslocamento;

III - vias coletoras (distribuição): correspondem às vias de transição entre as vias estruturais e as vias locais;

IV - vias locais (acesso): correspondem às vias cuja função predominante é o acesso direto às edificações.

Art. 81. Para efeito desta Lei e dos planos complementares, programas e projetos relacionados à mobilidade urbana, são considerados pólos geradores de tráfego os pontos cujas atividades urbanas intensificam deslocamentos e atraem grande número de veículos.

Art. 82. Os pólos geradores de tráfego classificam-se em:

I - pólos geradores de tráfego de baixo impacto: são aqueles pontos de importante influência local e que não interferem no sistema como um todo;

II - pólos geradores de tráfego de médio impacto: são aqueles com reduzida influência sistêmica ou que originam rotas específicas;

III - pólos geradores de tráfego de grande impacto: são aqueles com grande influência sistêmica, representando pontos de significativo afluxo de pessoas, de criação de estrangulamentos ou de geração de filas e atrasos.

Art. 83. O Plano Viário Funcional Básico, parte integrante desta Lei e constante do Mapa 04 do ANEXO I, tem por objetivo:

I - minimizar a superposição de tráfego local e tráfego de passagem através da implantação de anel circular estrutural periférico à região central;

II - valorizar as atividades comerciais, de serviços e de lazer na região central por meio de programas de mitigação do trânsito e do tráfego, com mais vagas de estacionamento, favorecendo a circulação de pedestres e veículos de forma não conflitante;

III - reduzir congestionamentos e atrasos sistêmicos;

IV - priorizar o transporte coletivo sobre o individual;

V - viabilizar a implementação do sistema municipal de transporte público;

VI - manter o sistema de estacionamento rotativo e aumentar o número de vagas na região central;

VII - solucionar a descontinuidade da malha viária;

VIII - otimizar a capacidade viária disponível.

Art. 84. O Plano Viário Funcional Básico estabelece a hierarquia funcional da rede viária e prevê as seguintes intervenções:

I - interligação da rua General Carneiro com a rua Olímpio Catão, sobre o Rio Turi;

inciso I alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

II - construção de avenida marginal ao Rio Turi e no prolongamento da avenida Major Acácio Ferreira;

III - duplicação da SP-077, Rodovia Nilo Máximo até o trevo da SP-065, Rodovia Carvalho Pinto;

IV - construção de nova avenida interligando a rua Padre Eugênio com a avenida São João;

V - pavimentação da interligação da Estrada Olinda Mercadante e a SP-77, Rodovia Nilo Máximo;

VI - construção de ponte sobre o Rio Paraíba, próxima à antiga fábrica Lavalpa;

VII - construção de interligação entre o Bairro Bandeira Branca e a Estância Porto Velho, prolongando até a ponte próxima ao Jardim do Vale;

XVIII – *construção de uma avenida ao longo do antigo leito da linha férrea entre o Jardim Mesquita até a divisa com o Município de São José dos Campos e acesso ao Parque Meia Lua;*

inciso VIII alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

IX - construção de ponte sobre o Rio Paraíba, próximo ao Jardim do Vale;

X - construção da interligação entre o Jardim Colônia e o Vila Branca;

XI - construção da marginal do Córrego Seco até o prolongamento da avenida Major Acácio Ferreira;

XII - construção do novo acesso à SP-065, Rodovia Carvalho Pinto, pelo Campo Grande;

XIII - remodelagem da rotatória do Jardim Liberdade;

XIV - ajuste do geométrico da conversão da avenida Tiradentes com a rua Olímpio Catão;

XV - construção da nova interligação da avenida Santos Dumont com a avenida Tiradentes;

XVI - melhoria da pavimentação e alargamento da calha da avenida Tiradentes;

XVII - ajuste do geométrico entre rua Dr. Lúcio Malta e a rua Luís Simon;

XVIII – *construção de uma avenida ao longo do antigo leito da linha férrea entre o Jardim Mesquita até a divisa com o Município de São José dos Campos e acesso ao Parque Meia Lua;*

inciso XXVIII alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

XIX - construção da avenida envoltória á área pública contígua ao Pátio dos Trilhos;

XX - intervenções para promoção da atividade comercial na rua Dr. Alfredo Schurig;

XXI - intervenções para promoção da atividade comercial na rua Dr. Lúcio Malta;

XXII - intervenções para promoção da atividade comercial na rua Carlos Porto;

XXIII – construção da interligação entre a SP-066, Rodovia Euryales de Jesus Zerbini, e a rua Maria Augusta Fagundes Gomes;

XXIV - construção da interligação dos Loteamentos Bandeira Branca I e II com a JCR 242, Estrada do Tanquinho e o Parque Imperial;

XXV - construção da interligação dos Loteamentos Bandeira Branca I e II com o Jardim do Portal;

XXVI - construção da interligação do Jardim Nova Esperança com o Jardim Terras de São João.

XXVII - interligação do Conjunto São Benedito e Jardim Altos de Santana II, através das avenidas Paulo Setúbal e Gilda Parente Grecco, tendo como acesso a área pertencente à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

inciso XXVII acrescido pela Lei Complementar n.º 62/2007

Art. 85. O Plano Viário Funcional, a ser concluído pelo Poder Executivo Municipal até abril de 2015, fundamentar-se-á no Plano Viário Funcional Básico constante desta Lei e definirá:

“caput” alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

“caput” alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

I - a classificação da rede viária urbana de acordo com as características funcionais das ligações, as características físicas das vias e o uso e ocupação do solo;

II - as características das vias por categoria funcional;

III - o Plano de Circulação da Área Central;

IV - a concepção básica das principais intersecções;

V - as diretrizes para o Plano Municipal de Orientação

e Sinalização;

VI - o Plano de Obras Viárias;

VII - o Plano Municipal de Pavimentação e Drenagem;

VIII - o cronograma de investimentos;

IX - indicadores de desempenho do sistema municipal de mobilidade;

X - metodologia de acompanhamento e monitoramento do sistema municipal de mobilidade.

CAPÍTULO III - Do Transporte Público

Art. 86. São objetivos do sistema municipal de transporte público:

I - compatibilizar a oferta de transporte público com a demanda existente para disponibilizar à população um serviço com qualidade, regularidade, segurança e tarifa justa;

II - integrar o sistema municipal de transporte coletivo às linhas intermunicipais, principalmente as de relevância na integração regional do Vale do Paraíba;

III - combater a clandestinidade;

IV - padronizar equipamentos e sinalização de pontos de parada;

V - garantir a utilização de veículos adaptados para atendimento a toda população, em especial, idosos e portadores de necessidades especiais;

VI - divulgar os serviços prestados, especialmente as linhas existentes, seus respectivos percursos e horários.

Art. 87. O sistema municipal de transporte público definirá:

I - o modelo e a estrutura do sistema municipal de transporte público;

II - os critérios para permissão ou concessão pública dos serviços e definição do modelo tarifário;

III - os mecanismos de interligação do sistema municipal com os sistemas regional, estadual e federal;

IV - os padrões construtivos e de sinalização para os pontos de parada;

V - o dimensionamento das necessidades de um terminal interurbano de passageiros;

VI - os indicadores de desempenho do sistema;

VII - a metodologia de acompanhamento e monitoramento do sistema;

VIII - os prazos para ajuste e revisão.

CAPÍTULO IV - Da Rede Cicloviária

Art. 88. São objetivos da rede municipal de ciclovias:

I - incentivar o uso de bicicleta como alternativa de transporte e de lazer;

II - prover condições físicas de pavimento e sinalização compatíveis com a segurança e o desembaraço dos deslocamentos.

Art. 89. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar até dezembro de 2015 o Plano Municipal de Ciclovias.

“caput” alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

“caput” alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

Parágrafo único. O plano de que trata o “caput” deste artigo deve contemplar:

I - o modelo e a extensão da rede cicloviária;

II - padrões de sinalização e orientação;

III - indicadores de desempenho e metodologia de acompanhamento do sistema.

TÍTULO V - DAS ZONAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 90. Zonas especiais são as porções do território do município nas quais se deve aplicar peculiar atuação urbanística, quer modificando a realidade urbana existente, quer criando determinada situação nova, com finalidade específica e correspondem a:

I - Zona Especial Central;

II - Zona Especial de Interesse Social;

III - Zona Especial destinada a Cemitérios e Aterros Sanitários;

IV - Zona Especial da Várzea.

Parágrafo único. As Zonas Especiais estão demarcadas no Mapa 05 do ANEXO I.

CAPÍTULO II - Da Zona Especial Central

Art. 91. *A Zona Especial Central tem seus limites estabelecidos no Anexo I, Mapa 01 e Anexo III, Memorial Descritivo 06.” (NR)*

“caput” alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

“caput” alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 92. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Integrado de Valorização do Centro, que tem por objetivo resguardar os espaços históricos e culturais e incrementar a atividade de comércio e serviços.

Art. 93. Para alcançar os objetivos expressos no artigo 92, a implementação do Plano Integrado de Valorização do Centro deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - implementação do Plano Viário Funcional Básico;

II - elaboração de projetos de requalificação ambiental do conjunto de áreas públicas centrais, especialmente:

a) o Parque dos Eucaliptos;

b) o Eixo Beira Rio;

c) a Praça dos Três Poderes;

d) a Praça Conde de Frontin;

e) o Pátio dos Trilhos e área pública contígua.

III - valorização da atividade de comércio e serviços mediante:

a) atenuação do conflito entre veículos e pedestres;

b) padronização dos elementos de comunicação visual, de distribuição de energia elétrica e de mobiliário urbano;

IV - desativação da Estação Rodoviária Presidente Kennedy com a transferência do terminal para área nas proximidades da Rodovia

Presidente Dutra, adequando o espaço permanente e seu entorno para o desenvolvimento de atividade comercial;

V - adequação dos serviços públicos de modo que as interferências nas atividades de comércio e serviços geradas pelas obras não sejam impactantes, sem prejuízo da economicidade;

VI - requalificação dos prédios da Visetti, do Cine Rosário e da Fábrica de Tapetes Santa Helena a fim de torná-los equipamentos culturais.

CAPÍTULO III - Da Zona Especial de Interesse Social

Art. 94 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é aquela destinada à implantação de empreendimentos habitacionais, a reurbanização de áreas constituídas por ocupação habitacional informal e a regularização fundiária de loteamentos ocupados por população de baixa renda.

Art. 95. As Zonas Especiais de Interesse Social estão expressas no Mapa 05 e compreendem:

I - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1): caracterizada por estoque de terra voltado à implantação de empreendimentos habitacionais, destinados à população de baixa renda, promovida tanto pelo poder público quanto pelo poder privado ou em parceria;

II - Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2): caracterizada por ocupação habitacional informal e de baixa renda destinada a programas de reurbanização e regularização fundiária;

III - Zona Especial de Interesse Social 3 (ZEIS 3): caracterizada por terrenos ocupados por loteamentos irregulares e clandestinos de

baixa renda que necessitam de intervenções urbanas e da devida regularização fundiária.

§ 1º O órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá elaborar e aprovar projetos habitacionais em Zona Especial de Interesse Social, mediante diretrizes que obrigatoriamente devem contemplar:

I - especificidades do uso e ocupação do solo e da edificação;

II - formas de participação dos beneficiados no processo de elaboração e implantação do projeto;

III - custos e formas de aquisição do lote e da unidade habitacional;

IV – existência de infraestruturas urbana.

§ 2º O instrumento de regularização fundiária dos assentamentos localizados em área pública é a concessão de uso especial, nas áreas particulares o usucapião especial, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

§ 3º As ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 serão objeto da política municipal de habitação.

§ 4º As ZEIS 1 deverão ter seus limites descritos com base na localização expressa no Mapa 05, constante do Anexo I.

§ 5º Os planos habitacionais empreendidos pela política municipal de habitação poderão ser implementados em áreas distintas das ZEIS 1, desde que situadas em Zona de Adensamento Preferencial (ZAP).

§ 6º A regularização fundiária de loteamentos irregulares e clandestinos não exime o seu promotor das responsabilidades e penalidades legais.

Art. 96. O Poder Executivo Municipal através do órgão competente pela política habitacional deverá:

I - identificar o déficit habitacional do município;
II - classificar as demandas conforme faixas de renda;
III - priorizar o atendimento da demanda da população de baixa renda;

IV - possibilitar o envolvimento dos beneficiados no processo organizativo para acompanhamento, antes, durante e após a execução de programas e projetos habitacionais;

V - buscar formas de participação da demanda beneficiada no gerenciamento do aporte financeiro;

VI - pesquisar novas tecnologias para barateamento das construções;

VII - assegurar suporte técnico para a autoconstrução;

VIII - oferecer assistência jurídica para fins de regularização fundiária;

IX - recuperar as áreas dos assentamentos de população de baixa renda, situados em locais de risco e de proteção ambiental, incluindo-os em programas de remoção e realocação;

X - firmar convênios com a finalidade de desenvolver políticas habitacionais de forma cooperada com os programas habitacionais institucionalizados;

XI - expedir Certidão de Diretrizes de Uso do Solo para a Zona Especial de Interesse Social através do Grupo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanificação.

CAPÍTULO IV – Das Zonas Especiais de Cemitérios e Aterros Sanitários

Art. 97. A implantação de cemitérios dar-se-á em Zona Especial, devendo observar as normas regulamentares e as seguintes diretrizes:

I – assegurar o acesso mediante o serviço de transporte coletivo;

II - itinerários próprios de acompanhamento de sepultamento com base nos velórios existentes;

III - além dos critérios estabelecidos pelo Código Sanitário Estadual, os cemitérios a serem implantados deverão prever recuo de 5m (cinco metros), recoberto de vegetação arbórea de médio ou grande porte, em todo o seu perímetro;

IV - para os cemitérios públicos a reserva de área destinada aos jazigos perpétuos deve ser na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) da área.

Art. 98. A implantação de aterros sanitários somente será permitida em Zona de Adensamento Restrito 1.

“caput” alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 99. O aterro destinado a resíduos sólidos será utilizado exclusivamente por aqueles gerados no município.

§ 1º *Os aterros do tipo industrial somente poderão ser instalados na Macrozona de Destinação Industrial.*

§ 2º *Fica proibida a instalação no Município de aterro industrial de resíduos classe I.” (NR)*

§ § 1º e 2º acrescido/alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 100. Para a implantação das atividades contempladas neste capítulo será exigido prévio relatório ambiental.

CAPÍTULO V - Da Zona Especial da Várzea

Art. 101. É a porção do território do município destinada a compatibilizar a proteção ambiental e o exercício de atividades antrópicas, permitido o uso e ocupação de seu solo, na cota 575 (quinhentos e setenta e cinco) do sistema cartográfico nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante os seguintes critérios:

I - não será permitida a urbanização da várzea quando a área for constituída por solo turfoso ou hidromórfico;

~~**II** - ao longo das margens do Rio Paraíba do Sul, fica estabelecida uma faixa de 30m (trinta metros) como área não edificante onde não houver forma de vegetação natural, caso contrário, aplica-se a legislação federal;~~

~~**II** - revogado;~~

~~inciso II revogado pela Lei Complementar n.º 76/2012~~

III - o parcelamento do solo será permitido somente e mediante prévio estudo geológico e ambiental;

IV - o sistema viário do parcelamento deverá articular-se com as vias públicas adjacentes, sendo que a largura máxima das vias é de 15m (quinze metros) com 3m (três metros) de calçada e 9m (nove metros) de leito carroçável, com exceção das vias estruturais propostas no plano viário funcional básico;

inciso IV alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

V - a calçada deve conter uma faixa de permeabilidade de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros) paralela e a partir da guia;

VI - a pavimentação deve contemplar soluções para manter a permeabilidade do solo;

VII - a densidade líquida máxima permitida é de 100 hab/ha (cem habitantes por hectare), considerando o último censo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicável sobre a área líquida loteável, descontadas as áreas públicas, desde que o projeto de parcelamento do solo contemple tecnicamente solução de drenagem que não aumente a contribuição de escoamento natural do terreno;

inciso VII alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

VIII - é de 1.000m² (mil metros quadrados) a dimensão mínima do lote ou fração ideal;

IX - os índices urbanísticos para esta zona são:

a) revogado;

alínea "a" revogada pela Lei Complementar n.º 62/2007

b) taxa de ocupação: 40% (quarenta por cento);

c) taxa de permeabilidade: 50% (cinquenta por cento),

proibida alteração antrópica;

d) recuos: constituirão 5,0 m (cinco metros) de frente e fundos, que constituirão áreas permeáveis incluídas no cálculo da taxa de permeabilidade;

e) coeficiente de aproveitamento: 0,8 (zero vírgula oito);

X - permitem-se as seguintes categorias de uso:

a) uso residencial unifamiliar isolado;

b) condomínio: com dimensão inferior a 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados) que permita a inscrição de um círculo com raio obtido pela seguinte fórmula, onde R é o raio, A é a área da gleba e π é a constante 3,14159:

$$R = \sqrt{\frac{0,30 \square A}{\pi}}$$

alínea “b” alterada pela Lei Complementar n.º 62/2007

c) serviços de hospedagem: estabelecimentos e instalações destinados à prestação de serviços de hospedagem ou moradia de caráter transitório;

d) comercial e serviços de entretenimento: estabelecimentos e instalações destinadas a clubes desportivos, conjuntos de quadras de esportes, parques temáticos.

~~**Parágrafo único.** Na Unidade de Planejamento W12, a Zona Especial da Várzea inicia-se a uma distância de 200m (duzentos metros) da rua Padre Eugênio, Avenida São João / Santa Cruz dos Lázaros estendendo-se até os limites da Macrozona de Destinação Industrial às margens da BR 116, Rodevia Presidente Dutra.~~

Parágrafo único. Revogado.

parágrafo único revogado pela Lei Complementar n.º 76/2012

Art. 102. O cronograma físico-financeiro de implantação do projeto deverá contemplar, obrigatória e prioritariamente, a abertura das vias e as obras de drenagem, sem as quais o empreendimento não poderá ser liberado para comercialização.

TÍTULO VI - DA PROMOÇÃO ECONÔMICA

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 103. O município, dentro de sua competência, promoverá a ordem econômica, com fundamento na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com a finalidade de assegurar a todos existência digna, mediante as seguintes diretrizes:

I - dinamização da economia da cidade;

II - promoção do desenvolvimento econômico do município através de medidas que elevem o padrão de qualidade de vida da população;

III - incentivo à instalação e à ampliação das atividades econômicas;

IV - promoção de condições favoráveis para melhorar o valor adicionado ao município;

V - promoção de condições favoráveis para aumentar a oferta de empregos no município;

VI - elaboração de um Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico, a ser concluído no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II – Da Indústria

Art. 104. O município, dentro de sua competência, promoverá a atividade industrial, com os seguintes objetivos:

I - fortalecer e consolidar as indústrias existentes no Município;

II - garantir a qualidade de vida da população;

III - fomentar a economia de pequena escala.

Art. 105. Para atingir os objetivos expressos no artigo 104, a promoção das atividades industriais deverá observar as seguintes diretrizes:

I - firmar convênios, consórcios e parcerias visando à implantação de programas e projetos que estimulem a atração de investimentos para o município;

II - garantir, através da Lei de Uso e Ocupação do Solo, espaço para futuras ampliações das indústrias existentes e para as que virão a se instalar no município;

III - assegurar a inscrição da atividade industrial no município quando esta estiver com mais de 50% (cinquenta por cento) de suas instalações ou terreno em território municipal;

IV - promover um meio ambiente equilibrado;

V - implantar pequena e micro empresas no município;

VI - criar a incubadora de empresas;

VII - criar programas de incentivo à implantação de indústrias com elevada utilização de mão de obra local;

VIII - criar mecanismos para mitigar conflitos entre as atividades industrial e residencial.

CAPÍTULO III – Da Agricultura

Art. 106 - O município, dentro de sua competência, promoverá a atividade agrícola, com os seguintes objetivos:

I - aumentar a qualidade de vida do homem do campo;

II - promover a inclusão social da população rural;

III - assegurar a qualidade ambiental na área rural;

IV - incentivar a implantação de agroindústrias na área rural;

V - garantir o escoamento da produção rural;

VI - incentivar as atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 107. Para alcançar os objetivos expressos no artigo 106, a promoção da atividade agrícola deverá observar as seguintes diretrizes:

I - atualização constante do cadastro rural;

II - fornecimento de suporte técnico aos produtores rurais;

III - promoção de cursos de capacitação da melhoria e de geração de renda;

IV - promoção de programas de verticalização da agricultura familiar que agreguem valores à produção agropecuária;

V - apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor agrícola;

VI - incentivo à formação de associações e cooperativas agrícolas;

VII - promoção de programas de educação ambiental nas escolas rurais;

VIII - promoção de programas de comercialização da produção agropecuária do município;

IX - conservação das estradas vicinais existentes e a implantação de novas.

CAPÍTULO IV – Do Turismo

Art. 108. O município, dentro de sua competência, promoverá a atividade turística com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento do turismo no município, gerando novas fontes de renda e circulação de divisas;

II - incentivar e valorizar o potencial turístico do município.

Art. 109. Para alcançar os objetivos expressos no artigo 108, a promoção da atividade turística deverá observar as seguintes diretrizes:

I - melhoria da infraestrutura de atendimento e serviços do turismo, com a instalação de equipamentos e mobiliário urbano voltados para essa atividade;

II - criação de condições para estimular o turismo ecológico, rural e náutico;

III - estímulo do potencial econômico do entorno das represas do Jaguari e de Santa Branca, através do desenvolvimento de atividades turísticas e do manejo sustentado dos recursos naturais existentes;

IV - busca de parcerias e apoio da iniciativa privada para dotação de infraestrutura turística;

V - divulgação das potencialidades turísticas do município.

CAPÍTULO V - Do Comércio e Serviços

Art. 110. O município, dentro de sua competência, promoverá as atividades de comércio e de serviço, com os seguintes objetivos:

- I - renovar, requalificar e fomentar o comércio local;
- II - promover o aumento da oferta de emprego no município.

Art. 111. Para alcançar os objetivos expressos no artigo 110, a promoção das atividades de comércio e de serviço deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - valorização da área central;
- II - criação de programas de fomento ao comércio local de modo a fortalecer e atrair novos investidores;
- III - criação de critérios para localização de estabelecimentos comerciais de grande porte;
- IV - requalificação dos principais eixos comerciais da cidade, através de intervenções urbanas;
- V - auxílio às entidades associativas do comércio e serviços na promoção de eventos destinados ao desenvolvimento dessas atividades;
- VI - incentivo à criação de novos pólos de desenvolvimento das atividades de comércio e serviços.

CAPÍTULO VI - Do Abastecimentos Alimentar

Art. 112. O município, dentro de sua competência, promoverá as atividades de abastecimento, com os seguintes objetivos:

I - garantir o abastecimento alimentar;

II - controlar a qualidade dos produtos;

III - incentivar o consumo de produtos agropecuários produzidos no município.

Art. 113. Para alcançar os objetivos expressos no artigo 112, a promoção das atividades do abastecimento alimentar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - requalificação e ampliação dos pontos de abastecimento, especialmente o mercado municipal, as feiras livres e os pontos de economia;

II - incentivo e promoção de programas de melhoria da qualidade do abastecimento;

III - otimização do sistema de fiscalização e vigilância sanitária;

IV - controle, através de normatização e fiscalização da localização e funcionamento de atividades de distribuição, estocagem, comércio e serviços voltados ao abastecimento da população.

TÍTULO VII - DA QUALIDADE AMBIENTAL

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 114. Entende-se por qualidade ambiental as condições do conjunto dos elementos naturais e construídos existentes e utilizados para a convivência dos seres vivos, em especial o humano.

Art. 115. O município, dentro de sua competência, garantirá o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com os seguintes objetivos:

I - definir as áreas prioritárias de ação para a melhoria da qualidade ambiental com a finalidade de assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do município de Jacareí;

II - implementar as recomendações do documento resultante da “*Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento*”, a Agenda 21;

III - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente visando à satisfação das necessidades presentes sem comprometimento da qualidade de vida das futuras gerações;

IV - proteger, conservar e recuperar o ambiente natural e construído, garantindo os espaços territoriais representativos do ecossistema existente;

V - proteger e monitorar a qualidade da água, do ar e do solo;

VI - preservar a vegetação nativa ou de interesse ambiental, considerando sua importância para a paisagem, para a conservação do solo e manutenção do ciclo ecológico;

VII - proteger a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, evitando a extinção das espécies e a crueldade aos animais;

VIII - promover a educação e a conscientização ambiental.

CAPÍTULO II – Da Implementação da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 116. O Município implementará a política municipal de meio ambiente através da elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente, a ser concluído no prazo de 6 (seis) anos contados a partir da publicação desta Lei, que estabelecerá para todo o território do Município:

I - o inventário do patrimônio natural, histórico e cultural;

II - os mecanismos para proteção deste patrimônio;

III - a classificação e a delimitação das Unidades de Conservação, considerando:

a) as Áreas de Preservação Permanente;

b) as áreas de salvamento de sítios arqueológicos;

c) as Áreas de Proteção Ambiental;

d) as Áreas de Recuperação Ambiental.

IV - os padrões de uso e ocupação das:

a) Unidades de Conservação;

b) áreas contidas na Macrozona de Interesse Ambiental.

Art. 117. O Plano Municipal de Meio Ambiente observará as seguintes diretrizes:

I - proteção e monitoramento da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos mediante legislação federal e estadual específica e pela fiscalização complementar de órgão municipal responsável, que deverá fazer o mapeamento e o controle de vazão dos poços profundos;

II - promoção do uso adequado e racional dos recursos hídricos superficiais com a adoção de medidas especiais de proteção, com o reflorestamento das margens dos rios, lagos, nascentes e represas;

III - implantação de programas de educação ambiental, considerando:

a) a qualificação de professores da rede de ensino;

b) a conscientização da população através da divulgação de relatórios dos trabalhos realizados sobre a qualidade ambiental no município, de dados e informações ambientais e da promoção de campanhas, programas, eventos e cursos;

c) parcerias com universidades, Organizações Não Governamentais (ONG's), setores empresariais, municipais e estaduais, para pesquisa ambiental;

IV- fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente;

V - implementação dos projetos de manejo adequado do solo da área rural, considerando o cadastro rural, capacidade de uso, aptidão agrícola do solo, controle dos defensivos agrícolas e utilização da água de forma racional e equilibrada à produção;

VI - combate à poluição e ao lançamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos através:

a) de parcerias para viabilizar as políticas referentes a resíduos de qualquer natureza;

b) do incentivo à implantação do programa da coleta seletiva, bem como a instalação de uma central de resíduos provenientes desta, por meio de gestão integrada entre o poder público e a iniciativa privada, visando à reciclagem e comercialização;

VII - controle de meio ambiente, garantindo posturas de combate ao lançamento inadequado de resíduos sólidos, líquidos e gasosos e o controle de emissão de ruídos.

VIII - criação de mecanismos de controle da sobrecarga da contribuição das águas pluviais.

Art. 118. Constitui a política municipal do meio ambiente o Plano Diretor da Bacia do Rio Paraíba do Sul no trecho do município de Jacareí, com a definição de critérios de ocupação.

TÍTULO VIII - DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 119. Equipamentos Sociais são os equipamentos comunitários destinados ao atendimento da comunidade a qual não pode prover-se diretamente e correspondem aos serviços necessários de: educação, esporte, saúde, cultura, assistência social e sistema de áreas verdes.

Art. 120. A distribuição dos Equipamentos Sociais deverá observar os seguintes critérios:

I - atender à população de forma regionalizada, considerando as realidades e demandas avaliadas como prioritárias por Unidades de Planejamento;

II - constituir ponto de referência para a população;

III - agrupar os equipamentos de modo a permitir a interação entre eles.

Art. 121. O Poder Executivo Municipal deverá contemplar as necessidades das Unidades de Planejamento, considerando os seguintes critérios:

I - o adensamento populacional das Unidades de Planejamento e seus indicadores sócio–econômicos e especificidades;

II - a demanda presente e futura para o adequado dimensionamento dos equipamentos existentes e a implantar;

III - a articulação dos equipamentos com a oferta de transporte público.

Art. 122. Para o atendimento da necessidade de equipamentos nas Unidades de Planejamento, ficam estabelecidas a prioridade da implantação, a distribuição e a orientação de prazos de acordo com Tabela 03, ANEXO II, sendo que o órgão competente pelo serviço definirá os prazos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 123. A localização dos equipamentos sociais deverá ser submetida, previamente, à aprovação do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e em consonância com o órgão gestor da área.

CAPÍTULO II – Dos Serviços

Seção I - Da Educação

Art. 124. A prestação do serviço de educação observará os seguintes princípios:

I - oferta de condições para um atendimento escolar com qualidade de ensino;

II - valorização do professor através da formação permanente, plano de carreira e condições de trabalho no processo educativo;

III - gestão participativa do serviço;

IV - garantia da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

V - formação para a cidadania.

Seção II - Do Esporte

Art. 125. A prestação dos serviços de esportes observará os seguintes princípios:

I - fortalecimento da ação esportiva e recreativa;

II – valorização do atleta de competição;

III - incentivo à prática esportiva em todas as faixas etárias;

IV - divulgação da importância da prática esportiva;

V - requalificação dos equipamentos existentes.

Seção III - Da Saúde

Art. 126. A prestação dos serviços de saúde observará os seguintes princípios:

I - garantia da igualdade das condições de acesso às unidades de saúde;

II - adequação das políticas, diretrizes e prioridades à realidade e indicadores sociais;

III - ordenação dos equipamentos de saúde de forma hierarquizada e de acordo com os padrões mínimos fixados pelo Ministério da Saúde;

IV - garantia da boa qualidade dos serviços prestados, investindo na formação permanente dos profissionais envolvidos;

V - desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção específica, diagnóstico precoce de doenças, controle de epidemias, pronto atendimento e reabilitação;

VI - planejamento das ações de vigilância sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador que apontem à saúde coletiva;

VII – gestão participativa dos serviços;

VIII - desenvolvimento de programas, serviços e ações articulados às condicionantes locais e extra municipais.

Seção IV - Da Cultura

Art. 127. A prestação dos serviços relativos à cultura observará os seguintes princípios:

I - fortalecimento, valorização e resgate das culturas populares do Município e região;

II - fomento, circulação e preservação da cultura;

III - desenvolvimento da pesquisa antropológica, arqueológica, histórica, arquitetônica e documental relacionadas ao Município;

IV - garantia da participação da comunidade no acesso à cultura;

V - otimização do uso dos equipamentos existentes para a promoção da cultura.

Seção V - Da Assistência Social

Art. 128. A prestação dos serviços de assistência social observará os seguintes princípios:

I - proteção da família, da maternidade, da criança, do adolescente e do idoso;

II - amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e promoção de sua integração à vida comunitária;

V - elaboração de programas e projetos de enfrentamento da pobreza, com a finalidade de viabilizar as ações junto à população demandatária da assistência social;

VI - ações integradas entre o Poder Público e a sociedade civil, objetivando qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços da Assistência Social;

VII - promoção das políticas sociais de inclusão social, visando à universalização dos direitos sociais.

SEÇÃO VI

Do Sistema de Áreas Verdes

Art. 129. Áreas verdes são espaços públicos com predominância de cobertura vegetal destinadas, em regra, à recreação e ao lazer e que apresentam potenciais capazes de melhorar o equilíbrio ambiental, sendo ainda dotadas de elementos construídos afins, permitindo a acessibilidade do homem.

Parágrafo único. As áreas verdes de que trata o “caput” deste artigo devem manter, no mínimo, 60% do total de sua área permeável.

Art. 130. As áreas verdes são parques urbanos, praças e áreas de conservação ambiental.

Art. 131. Parques urbanos são espaços públicos com área superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), com potencial paisagístico e de recreação pública, para os quais adota-se a seguinte classificação:

I - parques de proteção: são aqueles localizados em área de proteção de nascentes, cursos d’água, mata ou com grande declividade;

II - parques de recreação: são aqueles que têm como objetivo atender à demanda de lazer ao ar livre da população.

Art. 132. Praças são espaços urbanos dotados de arborização, canteiros ajardinados, elementos construídos, com a função de:

I - marco da área urbana, servindo de referencial urbano;

II - área de lazer;

III - área de encontro;

IV – circulação;

V - concentração popular para atividades correlatas.

Art. 133. A rede de parques e praças tem como finalidade:

I - promover a oferta de áreas verdes na área urbana;

II - compor centros de bairros.

Art. 134. Os parques e praças que compõem a rede municipal estão demarcados no Mapa 05 do ANEXO I e na Tabela 04 do ANEXO II, os quais deverão ser objeto de ações prioritárias.

Art. 135. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um programa para o sistema municipal de áreas verdes, com as seguintes diretrizes:

I - qualificação dos espaços de lazer e verdes existentes no município em parques e praças;

II - *elaboração do Plano de Arborização das ruas e demais espaços públicos, até dezembro de 2008;*

[inciso II alterado pela Lei nº 62/2007](#)

III - definição das necessidades e criação de programas de atuação;

IV - qualificação das áreas verdes, criando condições para o lazer e preservação da natureza através de plantio de árvores nativas, reflorestamento e ajardinamento.

TÍTULO IX - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 136. O município de Jacareí deve desenvolver suas atividades administrativas com base em processo de planejamento permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo, de orientação da ação dos particulares, mediante o seguinte:

I - adequar a administração das ações e dos investimentos públicos;

II - revisar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial a cada cinco anos, garantindo a participação popular;

III - manter atualizadas as informações municipais, principalmente no que diz respeito aos dados físico-territoriais, sócio-econômicos e cartográficos de interesse do município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;

IV - elaborar, desenvolver e compatibilizar planos e programas que envolvam a participação conjunta de órgãos, empresas e autarquias da administração municipal e de outros níveis de governo;

V - fundamentar no Plano Diretor de Ordenamento Territorial as alterações das normas urbanísticas;

VI - coordenar a elaboração das leis orçamentárias, compatibilizando os planos, programas e ações com os objetivos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

VII - realizar a cada dois anos o Fórum de Desenvolvimento Urbano visando avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei e nas demais leis urbanísticas vigentes.

CAPÍTULO II - Do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Art. 137. Para garantir a gestão democrática da cidade, o Poder Executivo Municipal deve criar o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e aprovar o seu regimento interno no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 138. O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano contará com um fundo próprio que administrará os recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana.

Art. 139. São atribuições do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - monitorar a implementação das normas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e demais leis urbanísticas vigentes, sugerindo, quando necessário, alterações das respectivas diretrizes;

II - analisar e opinar nas intervenções urbanas que venham a ser propostas para o município;

III - opinar sobre projetos que envolvam as Zonas Especiais.

Art. 140. O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de carácter consultivo, deve:

I - contar com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, indicados pelos respectivos setores representativos, nos termos definidos na lei específica que criar o Conselho;

II - ser composto por membros efetivos e suplentes, com mandato de dois anos;

III - reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;

IV - receber o suporte técnico e administrativo necessário a ser prestado diretamente pelo órgão competente pelo planejamento urbano no município.

CAPÍTULO III - Da Participação Popular

Art. 141. Como instrumento da gestão democrática da cidade, a participação popular deve ser garantida, observando-se:

I - que o planejamento e a gestão das questões de interesse coletivo sejam realizados democraticamente;

II - que o processo de planejamento participativo, incluído o orçamento, seja elaborado no âmbito de cada Unidade de Planejamento com o acompanhamento pelo órgão competente pelo planejamento urbano no município, pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e pelo Conselho do Orçamento Participativo;

III - a criação de mecanismos que permitam a participação da população no sistema de planejamento e gestão;

IV - a criação, em cada Unidade de Planejamento, de estrutura de gestão local com instâncias de discussões da política urbana, de modo a permitir que a elaboração, a implementação e a gestão dos projetos a serem aprovados dentro dos programas urbanísticos aconteçam com a participação democrática da população;

V - que as discussões da política urbana devem se dar de forma permanente, configurando um processo de planejamento participativo;

VI - que o processo de planejamento por Unidade de Planejamento deverá articular-se com o processo de elaboração da gestão orçamentária participativa, devendo o conselho desta gestão, junto com o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com o órgão competente pelo planejamento urbano no município e com os demais Conselhos Municipais, analisar e opinar quanto aos projetos, obras, ações e atividades advindas das discussões públicas nas Unidades de Planejamento;

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos e das prestações de contas do município;

VIII - que a gestão orçamentária participativa deverá ser institucionalizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 142. São princípios básicos da participação popular:

I - criar cultura de planejamento no município;

II - conscientizar os moradores quanto às propostas e contribuições para as intervenções urbanísticas;

III - avaliar de modo contínuo e participativo a dinâmica da cidade;

IV - extrair das discussões as decisões prioritárias e as ações urbanísticas de interesse de cada Unidade de Planejamento;

V - participar do monitoramento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e das demais normas urbanísticas vigentes;

VI - participar das decisões em relação aos investimentos em obras.

CAPÍTULO IV - Da Gestão do Plano Diretor

Art. 143. A gestão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial deverá ser coordenada pelo órgão competente do planejamento urbano no município e pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e consiste em:

I - acompanhar a aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, articulando todos os setores da população envolvidos com a produção e ocupação do espaço territorial do município;

II - monitorar a aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, analisando seus desdobramentos e registrando as novas necessidades para futuras revisões desta Lei;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 144. As normas referentes ao uso, ocupação e urbanização do solo constantes nesta Lei têm aplicação imediata quando não conflitarem com as normas vigentes.

Art. 145. Os processos administrativos ainda sem despachos decisórios, protocolizados em data anterior a da publicação desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

Art. 146. O prazo de validade das Certidões de Uso do Solo, expedidas até a data da publicação desta Lei, é de 6 (seis) meses contados da expedição.

Art. 147. Poderá o minerador continuar a lavra em áreas fora da porção territorial destinada a atividade de extração de minerais descrita no artigo 22 desta Lei Complementar, até o esgotamento do respectivo potencial mineral nos casos em que já expedida licença específica pelo Município, anteriormente a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. As licenças específicas mencionadas no “caput” deste artigo poderão ser renovadas após os respectivos vencimentos, desde que sem aumento da área de lavra.

Art. 148. A extração de minério do solo é permitida, somente, pelo processo de cava.

Art. 149. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo único. A recuperação deverá ter por objetivo o retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano preestabelecido para o uso do solo, visando à obtenção da estabilidade do meio ambiente.

Art. 150. A regulamentação deste Plano dar-se-á por leis que tratarão notadamente de:

- I - uso e ocupação do solo;
- II - parcelamento do solo para fins urbanos;
- III - disciplina dos instrumentos de política urbana;
- IV - sistema de mobilidade urbana;
- V - meio ambiente;
- VI - desenvolvimento econômico;
- VII - zonas especiais;
- VIII - formas de participação.

Art. 151. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar:

- I - Plano Diretor de Abastecimento de Água no prazo de 5 (cinco) anos;
- II - Plano Diretor do Esgotamento Sanitário no prazo de 3 (três) anos.

Art. 152. O Conselho Técnico de Desenvolvimento extingue-se na data de publicação desta Lei.

Art. 153. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções clandestinas existentes até a data da promulgação desta Lei Complementar.*

§ 1º O interessado poderá solicitar a aprovação de projeto de regularização dentro de um prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação de lei específica.

§ 2º Ficam excluídas deste benefício as construções :

- I - em ruínas ou em mau estado de conservação;
- II - em áreas '*non aedificandi*', as que interfiram no sistema viário ou na implantação de logradouros públicos ou edifícios públicos;
- III - sem condições de habitabilidade;
- IV - que prejudiquem as construções vizinhas;
- V - que, a critério da Administração Municipal, não tenham condições de obter alvará ou habite-se.

§ 3º *O Poder Executivo enviará para apreciação da Câmara Municipal lei específica que estabelecerá as condições a serem observadas para a regularização de que trata o "caput" deste artigo, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, devendo ser observado o mesmo procedimento e prazo a partir da vigência das alterações que este artigo venha a sofrer.*

"caput" e § 3º alterados pela Lei Complementar n.º 62/2007

Art. 154. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ADRIANO DA ÓTICA, JOSÉ CARLOS DIOGO, MARINO FARIA, ALMIR SANTOS GONÇALVES, ELIANA DO PANORAMA, ROSE GASPAR E FLÁVIO DO BANESPA.

ANEXO I - MAPAS

MAPA 01

mapa 01 alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

mapa 01 alterado alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

mapa 01 alterado alterado pela Lei Complementar n.º 77/2013

MAPA 02

mapa 02 alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

mapa 02 alterado alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

mapa 02 alterado alterado pela Lei Complementar n.º 77/2013

MAPA 03

mapa 03 alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

mapa 03 alterado alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

MAPA 04

mapa 04 alterado pela Lei Complementar n.º 62/2007

mapa 04 alterado alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

MAPA 05

mapa 05 alterado alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

ANEXO II – TABELA 01

UNIDADES DE PLANEJAMENTO E LOTEAMENTOS / BAIROS

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIROS
CENTRAL	C	Centro
		Jd. Rio Paraíba / Jd. Paraíba
		Jd. São José / Vila São José
		Jd. Leonídia
		Jd. Mesquita
		Jd. Sper
		Vila Pinheiro
		Pq. Itamaraty
		Jd. São Manoel
		Jd. Bela Vista
		Vila Denise
		Vila N. S. Fátima
		Jd. Liberdade
		Jd. Pereira do Amparo
		Vila Aprazível
		Vila Maria
		Vila Formosa
		Conj. Re. Brasília
Vila Emídia Costa		
Jd. Guarani		
V. Vilma		
Jd. N. S. Lourdes		
Vila Martinez		

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIROS
NORTE	N1	Parque Meia lua
		Jd. Conquista
		Lagoa Azul
	N2	Jd. Santa Maria
		ProL. Chácaras Rurais Santa Maria
		Parque Brasil
		Terras de Santa Clara
		Avareí
	Jd. Santa Terezinha	
	N3	Parque dos Sinos
	N4	Pagador Andrade
	N5	Bairrinho
	N6	Rio Abaixo

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIROS
SUL	S1	Pq. Santo Antônio
		Jd. das Oliveiras
		Jd. Santa Mônica
		Jd. Nova Aliança
		Jd. Coleginho
	S2	Jd. Maria Amélia

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

	S3	Jd. Olímpia
		Jd. do Vale
		Jd. Colinas
		Vila Santa Rita
		Jd. do Cruzeiro
	S4	Jd. Paraíso
		Jd. Yolanda
		Jd. Novo Amanhecer
		Vila Romana
	S5	Jd. Colônia
		Jd. Sto Antônio da Boa Vista
	S6	Parque Siqueira

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIROS
LESTE	E1	Rio Comprido
		Vila Branca
		Sunset Garden
	E2	Mirante do Vale
		Pq. Residencial Santa Paula
	E3	Jd. Primavera
		Jd. Califórnia
		Jd. Luiza
		Jd. Vera Lúcia
		Jd. Nicélia
		Jd. Dora
		Jd. Marcondes
		Vila Lopes
	E4	Parque Nova América
		Jd. das Indústrias
		Altos de Sant'anna I / II
		Cond. Terras de Sant'anna
		Villas de Sant'anna
		BNH
	E5	Conj. São Benedito
		Vila Zezé
		Pq. dos Príncipes
		Jd. do Marques
	E6	Villa D'Itália
		Pedras Preciosas
		Parque Califórnia
		Jd. Rosana
	E7	Cidade Salvador
		Jd. Santa Marina
		Jd. Real
		Jd. Pitoresco
	E8	Bairro do Pedregulho

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIROS
OESTE	W1	Jd. Emília
		Jd. Terras da Conceição
		Vila Ita

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

		Vila Machado
		Jd. Flórida
		Jd. Siesta
		Jd. Jacinto
		Jd. Marister
		Jd. Independência
	W2	Jd. Beira Rio
		Jd. Elza Maria
		Jd. América
		São João
		Jd. Paulistano
		Res. e Com. São Paulo
		Santa Cruz dos Lázarus
		Jd. Didinha
		Jd. Panorama
		Vila Santa Tereza
	W3	Balneário Paraíba
		Cidade Jardim
	W4	Jd. Terras de São João
		Jd. Terras de Santa Helena
	W5	Jd. São Luís
		Jd. Esperança
		Jd. do Portal
		Jd. Nova Esperança
	W6	Vila São Judas Tadeu
		Cidade Nova Jacareí
	W7	Portal Alvorada
		Chác. Rurais Bela Vista
		Chác. Reunidas Igarapés
		Conj. 1º de Maio
		Conj. 22 de Abril
	W8	Veraneio Ijal
		Veraneio Irajá
	W9	Pq. Imperial
		Jd. Pedramar
	W10	Parque Vale dos Lagos
	W11	Estância Porto Velho
		CDHU
		Bandeira Branca
		Jd. Vista Verde
	W12	Jd. Siesta
	W13	Bairro dos Remédios
	W14	Parque residencial Jequitibá
	W15	Chácaras Guararema
	W16	Bairro Mandi
	W17	Próx. Fazenda Três Moleques
	W18	Condomínio Lagoinha

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIROS
SUDOESTE	SW	Vila Garcia
		Jd. São Gabriel
		Vila São João II
		Vila Chácara Marília
		Jd. Boa Vista
		Vila São Simão

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIRROS
NOROESTE	NW1	Rec. dos Pássaros
	NW2	Vista Azul
	NW3	Águas de Igaratá

tabela 01 alterada pela Lei Complementar n.º 62/2007

tabela 01 alterada pela Lei Complementar n.º 76/2012

ANEXO II – TABELA 02

PLANO VIÁRIO FUNCIONAL BÁSICO – VIAS EXISTENTES

VIAS ESTRUTURAIS - TIPO I

- SP 77 - Rodovia Nilo Maximo (até o trevo da SP 70 – Rodovia Carvalho Pinto)
- Av Presidente Getúlio Vargas
- SP 66 – Rodovia Geraldo Scavone
- Av. Malek Assad
- Av. Lucas Nogueira Garcez
- SP66 – Rodovia Euryales de Jesus Zerbini
- Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco

VIAS ESTRUTURAIS - TIPO II

1. Ponte Nossa Senhora do Rosário
2. Ponte Nossa Senhora da Conceição
3. Av. Major Acácio Ferreira (desde a Ponte Nossa Senhora da Conceição até Av. Santos Dumont)
4. Av. Santos Dumont
5. R. João Américo da Silva
6. R. Tiradentes
7. R. Olímpio Catão
8. R. General Carneiro
9. R. Alfredo Ramos
10. R. Profª. Olinda de Almeida Mercadante
11. Av. José Theodoro de Siqueira
12. Estrada Municipal Francisco Eugênio Bicudo
13. Av. Rômulo Rossi
14. R. Carlos de Campos
15. R. Barão de Jacareí (Entre a R. Olímpio Catão e a R. Carlos de Campos)
16. Av. Siqueira Campos
17. Av. das Letras - Vila Branca
18. R. São Jerônimo (Entre Rod. Geraldo Scavone e a R. Anésia Ruston)
19. R. Anésia Ruston
20. R. Moisés Ruston
21. R. Conselheiro Antonio Prado
22. R. Jorge Madid
23. R. Aliança
24. Av. Adhemar Pereira de Barros
25. Av. Avareí
26. Av. Bruno Decária (Entre Av. Avareí e R. Inês M. da Silva Souza)
27. Av. Santa Maria
28. Av. Nove de Julho
29. R. Luiz Simon (Entre R. Dr. Lúcio Malta e R. Cap. João José de Macedo)

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

30. R. Capitão Joaquim Pinheiro do Prado
31. Praça dos Três Poderes
32. R. Dom Pedro II
33. Av. do Cristal
34. Av. José Ribeiro Moreira
35. Av. São Jorge - Jd. Santa Marina
36. Av. José Ferte Rangel - Jd. Santa Marina
37. Av. João Lino Filho - Jd. Santa Marina
38. Av. São Jorge – Cidade Salvador
39. R. Santo Ivo – Cidade Salvador (Entre a Av. São Jorge e Av. Pedro I–O Justiciero)
40. Av. Pedro I – O Justiciero
41. Av. Alex Darque – Vila Zezé
42. R. Gonçalves Dias
43. Av. das Indústrias
44. Av. Elmira Martins Moreira – Jd. Altos de Sant’Anna
45. R. Rio Grande Zonzini – Jd. Terras de São João
46. Av. Jose Carlos Fernandes – Jd. Terras de São João
47. Av. Nurimar Fazzolari de Freitas - Parque Imperial
48. Av. Arary Siqueira Moscatello - Av. A - Jd. do Portal
49. Av. Sebastião Lopes – Jd. Nova Esperança
50. R. Jerônimo Paes – Jd. Nova Esperança
51. JCR 242 – Estrada do Tanquinho
52. R. Izidoro Collaço Villela
53. R. Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo – Veraneio Ijal (Entre a R. Manoel de A. P. Alegre e a R. Oswaldo Montenegro)
54. R. Oswaldo Montenegro – Veraneio Ijal
55. Av. Maria Augusta Fagundes Gomes
56. R. Santa Cruz dos Lázarus
57. R. Fidêncio Jose de Souza
58. R. Luis Gonzaga da Silva – Bandeira Branca (Entre R. Oswaldo Tursi e R. Fidêncio José de Souza)
59. Estrada dos Paturis – Estância Porto Velho
60. R. Santa Helena
61. Av. São João
62. R. Padre Eugênio
63. Av. Pensilvânia
64. Av. Alfredo Leon – Vila Garcia
65. Estrada Biagino Chieffi (no Bairro Pagador Andrade)
66. Antiga Rodovia D. Pedro
67. R. Felício Alves de Araújo
68. R. Oswaldo Tursi
69. R. Henrique Maximiano Coelho Neto
70. Miguel Nunes Bicudo
71. R. Brigadeiro Faria Lima
72. R. Dr. Lucio Malta (Entre a R. Luiz Simon e Av. Nove de Julho)
73. R. João Baptista de Sant’anna – Bandeira Branca
74. Antiga estrada do Tanquinho – Pq. Imperial
75. Av. Pref. José Christovão Arouca (Entre Av. Eng. Davi Monteiro Lino e a R. Carlos Navarro da Cruz)
76. Av. Eng. Davi Monteiro Lino (Entre Av. Pref. José Christovão Arouca e R. Olímpio Catão)
77. R. Carlos Navarro da Cruz

VIAS COLETORAS

1. R. Luiz Simon (Entre a Av. Eduardo Six e a R. Dr. Lúcio Malta)
2. Av. Amazonas
3. R. Osmar Simão Racy
4. Av. Major Acácio Ferreira (a partir da Ponte Nossa Senhora da Conceição sentido norte)
5. R. Tietê
6. R. Ernesto Lehmann

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

7. R. Valentin Pinheiro
8. Rua Xingu
9. Av. São Francisco
10. R. Dr. Luis P.Barreto
11. Av. Edouard Six (Entre a R. Luiz Simon e a Via Estrutural Projetada)
12. R. Nicolau Mercadante
13. R. Santa Terezinha
14. Av. Darcy de Oliveira Reis
15. R. Arnaldo Peralli (Entre a Av. Darcy de Oliveira Reis e a R. Francisco Theodoro)
16. R. Alzira Salles de Siqueira
17. R. Francisco Theodoro
18. R. Minas Gerais
19. R. Santa Cecília
20. R. Sergipe
21. R. Pernambuco
22. R. Carlos Hardof
23. R. Waldemar Berardinelli
24. R. Azevedo Sampaio
25. R. J. B. Duarte
26. R. Capitão João José de Macedo
27. R. Orlando Hardt
28. R. Antônio Afonso (Entre a R. Orlando Hardt e a Lad. Rodolfo Siqueira)
29. Av. Senador Joaquim Miguel
30. R. José Medeiros
31. R. Miguel Leite do Amparo
32. R. Cônego José Bento (Entre a R. Bern. de Campo e a R. Barão de Jacaré)
33. R. Dr. Lúcio Malta (Entre a Av. Nove de Julho e a R. Cônego José Bento)
34. R. Amin Esper
35. R. ladeira Rodolfo de Siqueira
36. R. Batista Scavone (Entre Rua D. Pedro II e R. Cap. Joaquim P. Prado)
37. Praça Raul Chaves (Entre Av. Sem. Joaquim Miguel de Siq. e R. Orlando Hart)
38. Miguel Esper
39. Rua Borba Gato
40. R. dos Ferroviários
41. Av. dos Migrantes – Pq. Meia Lua
42. R. Deputado Arnaldo Laurindo – Pq. Meia Lua
43. R. Takeo Ota – Pq. Meia Lua
44. Av. Lourenço da Silva – Pq. Meia Lua (Entre a Av. dos Migrantes e R. Dep. Arnaldo Laurindo)
45. R. da Imprensa – Pq. Meia Lua
46. R. Joaquim Batalha – Pq. Meia Lua
47. Av. Dr. Romeu Carlos Petrilli – Pq. Meia Lua
48. Av. Marginal – Pq. Meia Lua
49. R. Arthur Cazarino – Pq. Meia Lua
50. R. Vicente Mazzeo – Pq. Meia Lua
51. R. José C. Lamanna – Pq. Meia Lua
52. Estrada do Limoeiro – Pq. Meia Lua
53. Av. Egidio Antonio Coimbra – Pq. dos Sinos
54. Av. Papa João Paulo II – Pq. dos Sinos
55. R. Celso Moreira de Almeida – Jd. Santa Maria
56. R. Olívio Vieira da Rosa (Entre a Av. Avareí e a Av. Roberto Lopes Leal)
57. R. Dalton Siqueira Malta – Jd. Santa Maria
58. R. Guido Martins Moreira – Jd. Santa Maria
59. Av. Roberto Lopes Leal – Jd. Santa Maria
60. Av. Antonio Fonseca
61. Av. Claurides de Siqueira
62. Av. Orlando Felipe Bonanno
63. R. Inês Michaela Silva e Souza (Entre a Av. Orlando Felipe Bonanno e a R. Carlos Drumont)
64. Av. Carlos Drumont (Entre R. Inês M. Silva e Souza e a R. José Salgado Bicudo)
65. R. José Salgado Bicudo
66. R. Dimas Vasconcelos Rodrigues

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

67. Av. José Pereira de Andrade
68. Rua Regina
69. Rua Santa Catarina
70. Av. Pres. José Cristóvão Arouca
71. R. Simon Bolívar – Jd. Coleginho
72. Rua Abrahan Lincoln
73. Dom Teodósio de Bragança
74. R. Belo Horizonte - Vila Formosa
75. Av. Bento Guedes - Vila Formosa
76. R. Aurora (Entre a Av. Bento Guedes e a R. Belo Horizonte)
77. R. das Dálías – Pq. Santo Antonio
78. R. dos Antúrios – Pq. Santo Antonio
79. R. das Acácias – Pq. Santo Antonio
80. R. dos Lírios – Pq. Santo Antonio
81. R. das Magnólias – Pq. Santo Antonio
82. R. das Margaridas – Pq. Santo Antonio
83. R. das Camélias – Pq. Santo Antonio
84. Av. Vale do Paraíba – Pq. Santo Antonio
85. R. das Orquídeas – Pq. Santo Antonio
86. Av. Pedra Santa – Pq. Santo Antonio
87. Praça Luis Sipullo Filho (Entre a Av. Pedra Santa e a Rua Alfredo Ramos)
88. Rua das Tulipas (Entre a Av. Indalécio Villar e a R. dos Antúrios)
89. Av. Indalécio Villar – Pq. Santo Antonio
90. Elvira Leal Mercadante – Pq. Santo Antonio
91. R. Alfredo Blois
92. Av. Cyro de Siqueira Armani
93. Av. Julião Steur Brison
94. Av. Augusto Rodrigues
95. R. das Violetas – Pq. Santo Antonio
96. Av. Exp. Benedito Carneiro – Pq. Santo Antonio
97. Av. Amancio Dias (Entre a Av. Exp. Benedito Carneiro e a R. Mário B. Souza)
98. Rua Salvador Preto
99. Av. Jurandir Fonsi – Jd. Do Vale
100. Av. Lafayette Benedito Briant – Jd. Do Vale
101. Av. Vicencia Batista da Silva – Jd. Do Vale
102. Av. Jesus Romero – Jd. Do Vale
103. Av. Zilah Mercadante Catão Bastos – Jd. Do Vale
104. Av. Gilberto Marcelino – Jd. Do Vale
105. Av. Suzana de Castro Ramos (Entre a Av. Vicencia Batista da Silva e a Av. Gilberto Marcelino)
106. R. São Camilo – Jd. Colinas
107. Av. José Francisco da Silva – Jd. Colinas
108. Av. Plínio da Cunha Toledo – Jd. Colinas
109. R. São Daniel – Jd. Colinas
110. R. Hilário Villar – Jd. Paraíso
111. R. Arminda Ottoni Rossi – Jd. Paraíso
112. R. Pedro Ribeiro Moreira (Entre a R. Arminda Ottoni Rossi e a R. José Fernandes)
113. R. José Fernandes – Jd. Paraíso
114. R. Pedro Gonçalves – Jd. Paraíso
115. R. Reynaldo G. Accessor – Jd. Paraíso
116. R. Nelson C. Marrelli – Jd. Paraíso
117. R. Rogério Silva – Jd. Paraíso
118. R. Eng. Ferraz de Araújo
119. R. João de Brito – Jd. Paraíso
120. R. Expedicionário Lourêncio Nogueira – Jd. Paraíso
121. R. Dr. Armando Azevedo – Jd. Paraíso
122. R. Julieta de Mancília Passos – Conjunto Novo Amanhecer
123. R. Bruxelas – Jd. Colônia
124. R. Finlândia – Jd. Colônia
125. R. Dinamarca – Jd. Colônia
126. R. Thecoslováquia – Jd. Colônia

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

127. R. Alemanha (Entre a R. Austrália e a R. Thecoslováquia)
128. R. Austrália (Entre a R. Dinamarca e a R. Alemanha)
129. R. Suécia – Jd. Colônia
130. R. das Avenças – Jd. Santo Antônio da Boa Vista
131. R. das Angélicas (Entre a R. das Avenças e a R. dos Lótus)
132. R. das Gardêneas – Jd. Santo Antônio da Boa Vista
133. R. dos Lótus (Entre a R. das Angélicas e a R. das Gardêneas)
134. Av. José Candido Porto (Av. Marginal) – Vila Branca
135. Av. Villa Lobos – Vila Branca
136. Av. Eduardo José Cordeiro – Vila Branca
137. R. Carlos Gomes – Vila Branca
138. Av. das Linhas – Vila Branca
139. Av. Sérgio Milliet da C. Silva – Vila Branca
140. R. 26 (Vinte e Seis) – Parque Residencial Santa Paula
141. R. 03 (Três) – Parque Residencial Santa Paula
142. R. 23 (Vinte e Três) – Parque Residencial Santa Paula
143. R. 15 (Quinze) – Parque Residencial Santa Paula
144. R. Armando de Arruda Pereira – Parque Residencial Santa Paula
145. Rua José Vicente - Parque Residencial Santa Paula
146. R. 22 (Vinte e Dois) - Parque Residencial Santa Paula
147. Alameda Mirante do Vale – Condomínio Mirante do Vale
148. R. Sérgio Rodrigues – Condomínio Mirante do Vale
149. Alameda das Bromélias – Condomínio Mirante do Vale
150. Alameda pôr do Sol (Entre Al. Mirante do Vale e Al. das Bromélias)
151. Alameda dos Alecrins (Entre Al. Mirante do Vale e Al. das Bromélias)
152. R. Los Angeles – Jd. Califórnia
153. R. São Diego – Jd. Califórnia
154. R. Santa Cruz – Jd. Califórnia
155. Av. Califórnia – Jd. Califórnia
156. R. Colusa – Jd. Califórnia
157. R. Tupinambás – Jd. Nicélia
158. R. Irajároga – Jd., Marcondes
159. R. Waldomiro Anselmo – Jd., Marcondes
160. Av. Costa Rica – Jd. Marcondes
161. R. das Prímulas – Jd. Primavera
162. R. das Paineiras – Jd. Primavera
163. R. das Begônias – Jd. Primavera
164. R. Osvaldo Scavone (Entre a R. Sebastião Carlos da Silva e Rod. Geraldo Scavone)
165. R. Sebastião Carlos da Silva – Jd. Vera Lúcia
166. Av. Dr. João Vitor Lamanna – Parque Califórnia
167. R. Antonio Lellis Vieira – Parque Califórnia
168. R. Ernesto Duarte – Parque Califórnia
169. Av. B – Parque Califórnia
170. R. Fca. de Freitas Martins – Parque Califórnia
171. Estrada Mun. Do Pedregulho (Entre a R. Fca. de Freitas Martins e a R. Antonio Lellis Vieira)
172. Av. Gil Milício de Souza – Jd. Altos de Sant'anna II
173. R. Atenas Paulista – Jd. Altos de Sant'anna
174. R. Volta Redonda – Jd. Altos de Sant'anna
175. Av. Gilda Parente Grecco – Conjunto São Benedito
176. Av. Paulo Setúbal – Conjunto São Benedito
177. Av. Papa João XXIII – Conjunto São Benedito
178. R. Francisco de Freitas – Condomínio Pedras Preciosas
179. R. Manuel de Souza – Condomínio Pedras Preciosas
180. R. São Jerônimo – Pq. Nova América (Entre a R. Carlos de Campos e a R. Anésia Ruston)
181. R. Exp. Domingos dos Santos – Pq. Nova América
182. R. Exp. Paulo Oliveira Branco – Pq. Nova América
183. R. das Indústrias – Pq. Nova América
184. Av. das Indústrias (Entre a R. Exp. Domingos dos Santos e a Av. Elmira Martins Moreira)
185. R. Emydio Pereira de Mesquita – Pq. Nova América
186. R. Exp. João Santana – Pq. Nova América

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

187. R. Exp. Armando Cavalcanti – Pq. Nova América
188. R. Príncipe Jean Nassau Luxemburgo – Parque dos Príncipes
189. R. Princesa Diana de Gales – Parque dos Príncipes
190. R. Dom Henrique – O Casto – Parque dos Príncipes
191. R. Príncipe Hans – Adams Liechtenstein – Parque dos Príncipes
192. R. Dom Sancho I – O Povoador – Parque dos Príncipes
193. R. Dom Antonio – O Determinado – Parque dos Príncipes
194. R. Príncipe Gaston D’eu – Parque dos Príncipes
195. R. Dona Maria I – A Piedosa – Parque dos Príncipes
196. R. Dom Manoel – o Venturoso – Parque dos Príncipes
197. R. Dom João II – O Príncipe Perfeito – Parque dos Príncipes
198. R. Príncipe Anne-Marie Oldenbourg, da Dinamarca
199. R. Aparecida do Norte
200. R. Mogi das Cruzes – Cidade Salvador
201. R. Egidio Válio – Cidade Salvador
202. R. Norival Soares (Entre a R. Egidio Válio e a Av. São Jorge) – Cid. Salvador
203. R. Dante Siani – Jardim Santa Marina
204. Av. Mississipi – Jardim Flórida
205. R. Geórgia – Jd. Flórida
206. R. Nebraska – Jd. Flórida
207. R. Hawai – Jd. Flórida
208. R. Kansas – Jd. Flórida
209. R. Salim Daher – Vila Machado
210. Av. Paschoal Oliveira Dias – Jd. Emília
211. R. Prof. Hélio A de Souza – Jd. Emília
212. Av. Alfredo de Moraes – Jd. Emília
213. Av. Benedito Siqueira – Jd. Emília
214. R. Leonardo Gonçalves Caramuru – Jd. Emília
215. Av. Industrial (Entre a Av. Benedito Siqueira e a Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco)
216. R. Chiquinha Schurig – Jd. Siesta
217. Av. Japão – Jd. Siesta
218. Av. Brasil – Jd. Siesta
219. R. França – Jd. Siesta
220. R. Lions Club – Jd. Siesta
221. R. Rotary Club – Jd. Siesta
222. R. Venceslaus Braz
223. R. Virgílio Carderelli
224. Praça Independência
225. Av. Moriaki Ueno – Jardim Beira Rio
226. Av. Nicola Capucci – Jardim Beira Rio
227. Av. Carlos Frederico Werneck Lacerda – Cidade Jardim
228. R. Miami – Cidade Jardim
229. R. Helgoland – Cidade Jardim
230. R. Danúbio – Balneário Paraíba
231. R. Cannes – Balneário Paraíba
232. Av. Pereira Campos – Jd. Dindinha
233. Av. Padre Juca – Jd. Dindinha
234. R. São Luis – Jd. Dindinha
235. R. São Pedro – Jd. Dindinha
236. Av. Edmundo de Souza – Jd. América
237. R. Panorama – Jd. Panorama
238. R. do Sol Nascente – Jd. Panorama
239. R. Bela Vista – Jd. Panorama
240. Estrada Galdino Teodoro de Resende – Jd. Panorama
241. R. José Moraes – São João
242. R. Duque de Caxias – São João
243. R. Marco Mehler – São João
244. Av. André Franco Montoro – Bandeira Branca
245. R. 21 (Vinte e Um) – Bandeira Branca
246. R. Manoel G. Ruiz – Bandeira Branca

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

247. R. Chafic Mogames – Bandeira Branca
248. JCR 204 – Estrada Municipal do Bom Jesus (dentro do Bairro Bandeira Branca)
249. R. André L. M. Marques – Jd. Terras de São João
250. R. Cândida de Souza Motta – Jd. Terras de São João
251. R. Bertha C. H. de Mello – Jd. Terras de São João
252. R. Cônego Antonio Borges – Jd. Terras de São João
253. Rua Ary D' Ávila – Jd. Terras de São João
254. R. João Batista de Oliveira Ramos – Jd. Terras de São João
255. R. João Eugênio de Souza – Jd. Terras de São João
256. R. Antonio Orlando Abdo – Jd. Terras de São João
257. Av. Wilson Nogueira Soares – Jd. São Luis
258. Av. Geraldo V. Rosa – Jd. São Luis
259. R. Aluísio do Amaral Campos – Jd. Esperança
260. R. Joaquim Machado de Lima – Jd. Nova Esperança
261. R. Jerônimo Paes – Jd. Nova Esperança
262. R. João Pereira de Freitas – Jd. Nova Esperança
263. Av. Rodrigo Melo Franco Andrade – Jd. Nova Esperança
264. Av. Oliveira Viana – Jd. Nova Esperança
265. R. Lucas Fernandes Pinto – Jd. Nova Esperança
266. R. Antonio de Oliveira Filho – Cidade Nova Jacareí
267. R. Francisco Maciel – Cidade Nova Jacareí
268. Estrada Soldab (JCR 279) – Cidade Nova Jacareí
269. Estrada São Benedito do Fógio (JCR 284) – Cidade Nova Jacareí
270. Av. João Alves de Oliveira – Parque Imperial
271. Av. Nilo David – Parque Imperial
272. Av. Dois (Entre a Av. Nilo David e a Av. João Alves de Oliveira) – Parque Imperial
273. Av. Profª Beatriz Junqueira da Silveira Santos – Jd. Pedramar
274. Estrada Municipal Edson Loesch de Freitas (JCR 242) – Jd. Pedramar
275. R. Auta de Souza – Veraneio Ijal
276. R. Bernardo Joaquim da Silva Guimarães – Veraneio Ijal
277. R. Cecília Meireles – Veraneio Ijal
278. R. Frei Santa Rita de Durão – Veraneio Ijal
279. R. Manoel Antonio de Almeida – Veraneio Ijal
280. R. Eng. Flávio da Silva Freitas – Chácaras Rurais Igarapés
281. R. Juruna – Chácaras Rurais Igarapés
282. R. Cambe – Chácaras Rurais Igarapés
283. R. Guarani – Chácaras Rurais Igarapés
284. R. Potiguara – Chácaras Rurais Igarapés
285. R. Xucuru – Chácaras Rurais Igarapés
286. Antiga Estrada de Igaratá (JCR 278) dentro do bairro Chácaras Rurais Igarapés entre a Rod. D. Pedro I
287. Av. Joel de Souza – Jd. Portal Alvorada
288. R. Quinzinho – João de Souza – Jd. Portal Alvorada
289. R. Joviano Câmara – Jd. Portal Alvorada
290. R. Ezequiel da Silva – Jd. Portal Alvorada
291. Av. dos Advogados – Conjunto Primeiro de Maio
292. Av. dos Médicos – Conjunto Primeiro de Maio
293. Av. dos Bancários – Conjunto Primeiro de Maio
294. Av. dos Químicos – Conjunto Primeiro de Maio
295. Av. dos Comerciantes – Conjunto Primeiro de Maio
296. Av. dos Motoristas – Conjunto Primeiro de Maio
297. Av. dos Escultores – Conjunto Primeiro de Maio
298. Av. São Gabriel – Jd. São Gabriel
299. R. Antonio Garcia Romero – Vila Garcia
300. R. Rafael Sola Sanches – Vila Garcia
301. R. Paulo Iazetti – Vila São Simão
302. Av. Marginal – Vila São Simão
303. R. Benedita Miragaia Tolosa – Vila São Simão
304. R. Rafael Barrios Madolem – Vila São João II
305. R. Karan Simão Racy – Vila São João II

306. R. João Martinês Dias – Vila São João II
 307. R. Osvaldo Barrios Miguelis – Vila São João II
 308. R. Modesta Barrios Miguelis – Vila São João II

tabela 02 alterada pela Lei Complementar n.º 62/2007

tabela 02 alterada pela Lei Complementar n.º 76/2012

TABELA 03

EQUIPAMENTOS SOCIAIS

equipamentos sociais		escola educação infantil	escola ensino fundamental	creche	núcleo comunitário	ginásio poliesportivo	espaço cultural	núcleo para criança e adolescente	hospital	equipamento de saúde
Unidade de planejamento										
CENTRAL	C			curto prazo		médio prazo	médio prazo	curto prazo	médio prazo	
NORTE	N1						médio prazo	médio prazo		
	N3	longo prazo	médio prazo	curto prazo						
SUL	S1							médio prazo		
	S2	curto prazo	curto prazo	curto prazo						
	S3							médio prazo		
	S4	médio prazo					médio prazo			
LESTE	E1	médio prazo	médio prazo	longo prazo						médio prazo
	E3	médio prazo						médio prazo		
	E4	longo prazo					médio prazo			
	E5	médio prazo	curto prazo							
	E7	curto prazo					médio prazo	curto prazo		
OESTE	W1	médio prazo			médio prazo		médio prazo	curto prazo		médio prazo
		médio prazo								
	W2			curto prazo	médio prazo	médio prazo				
	W5				curto prazo					
	W6									médio prazo
	W7	curto prazo					médio prazo	curto prazo		
	W9	curto prazo	curto prazo	médio prazo	médio prazo			médio prazo		
W11	curto prazo									

TABELA 04 - SISTEMA DE ÁREAS VERDES

		PARQUES DE RECREAÇÃO	PARQUES DE CONSERVAÇÃO
REGIÃO	U.P.	DENOMINAÇÃO / LOCALIZAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Central	C	Parque dos Eucaliptos no centro da cidade na orla do Rio Paraíba do Sul	
Norte	N2	no Pq. dos Sinos	
Sul	S1	no Jd. Colônia	
	S2		no Jd. Olímpia
	S3	no Parque Santo Antônio	
Leste	E1		no Guatinga no Bairro Villa Branca
	E2	no Conj. São Benedito	
Oeste	E5		no Parque dos Príncipes
	W3	no Cidade Jardim	
	W4	no Jd. Terras de Santa Helena	
	W9		no Parque Imperial
PRAÇAS			
REGIÃO	U.P.	DENOMINAÇÃO / LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS	
Central	C	Praça do Três Poderes - centro	
		Praça Paraíba - centro	
		Largo do Riachuelo - centro	
		Praça Conde Frontin - centro	
		Praça Barão do Rio Branco - centro	
		Praça Anchieta - centro	
		Praça do Expedicionário	
		Praça José Maria de Abreu – Jd. Liberdade	
Norte	N1 N2	Praça Francisco L. Alves Chaves Moraes – Parque Meia Lua	
		Praça Júlio Mesquita – Parque Brasil	
Sul	S1 S2 S3 S4	Praça Antonio Piovesan	
		Praça no Jd. Maria Amélia	
		Praça no Jd. do Vale	
		Praça no Jd. Paraíso	
Leste	E3 E4 E6 E7	Praça no Jd. Primavera	
		Praça no Jd. das Industrias	
		Praça no Parque Califórnia	
		Praça Cidade salvador	
Oeste	W1 W2 W4 W5 W6 W11	Praça Jd. Jacinto	
		Praça Kennedy – Jd. Florida	
		Praça Chico Mendes – Vila Machado	
		Praça do Loteamento Jd. Emilia	
		Praça Teotônio Vilela – Jd. Didinha	
		Praça Jd. Terras de São João	
		Praça Jd. Nova Esperança	
Praça Cidade Nova Jacareí			
Sudoeste	SO	Praça no Jd. Panorama	
		Praça Paulo Vidal – São Silvestre	

tabela 04 alterada pela Lei Complementar n.º 62/2007

ANEXO III - MEMORIAIS DESCRITIVOS – MACROZONAS

MEMORIAL DESCRITIVO 01 MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA

Região Noroeste

Área 1 – Recanto dos Pássaros – inicia no ponto E= 390020 / N= 7428598 seguindo pela estrada rural do recanto dos pássaros (JCR298) até encontrar o ponto E= 390622 / N= 7429758, segue em paralelo a Rua das Andorinhas até encontrar o ponto E= 390862 / N= 7429748. A partir deste ponto o perímetro faz diversas curvas seguindo os pontos E= 391394 / N= 7429522 segue defronte para E= 391871 / N= 7430264, vira para E= 392006 / N= 7430235, segue para E= 392363 / N= 7430702, depois E= 392429 / N= 7430957, vira E= 392340 / N= 7431194, seguindo E= 392416 / N= 7431484, indo E= 392364 / N= 7431637, para E= 392095 / N= 7431746, depois E= 391716 / N= 7432241, E= 391577 / N= 7431970, E= 391650 / N= 7431889, E= 391468 / N= 7431988, E= 391374 / N= 7431799, E= 391339 / N= 7431544, E= 391092 / N= 7431705, E= 391187 / N= 7431350, E= 391029 / N= 7431346, E= 390924 / N= 7431085, E= 391078 / N= 7430796, E= 391408 / N= 7430957, E= 391311 / N= 7430690, E= 391624 / N= 7430918, E= 391929 / N= 7430785. Seguindo um trecho em paralelo a Rua das Araras passando pelo ponto E= 391425 / N= 7430520 e pelo ponto E= 391426 / N= 7430227, até chegar E= 391222 / N= 7430242. Deste segue para E= 391127 / N= 7429954, e inicia outro percurso com diversas curvas, seguindo os pontos E= 390966 / N= 7429939, E= 391021 / N= 7430182, E= 390851 / N= 7430300, E= 391047 / N= 7430386, E= 390940 / N= 7430603, E= 390833 / N= 7430575, E= 390836 / N= 7430708, E= 390574 / N= 7430633, E= 390578 / N= 7430795, E= 390689 / N= 7430903, E= 390434 / N= 7430841, E= 390421 / N= 7431197, E= 390215 / N= 7431127, E= 390096 / N= 7431412, E= 390341 / N= 7431456, E= 390065 / N= 7431887, E= 389933 / N= 7431537, E= 389705 / N= 7431308, E= 390025 / N= 7430820, E= 390292 / N= 7430496, E= 390033 / N= 7430343. Fazendo uma curva acentuada no ponto E= 390315 / N= 7429835 e seguindo paralelamente a Rua das Andorinhas passando pelo ponto E= 389890 / N= 7430179 até o ponto E= 389907 / N= 7430642. Segue até o ponto E= 389697 / N= 7430979 a partir do qual inicia o último trecho com diversas curvas, seguindo os pontos E= 389545 / N= 7430889, E= 389746 / N= 7430566, E= 389419 / N= 7430762, E= 389326 / N= 7430599, E= 389211 / N= 7430473, E= 389373 / N= 7430406, E= 389386 / N= 7430259, E= 389548 / N= 7430145, E= 389535 / N= 7430017, E= 389847 / N= 7429755, E= 389729 / N= 7429772, E= 389509 / N= 7429769, E= 389516 / N= 7429555. Deste vira até cruzar com a antiga estrada de Igaratá no ponto E= 389564 / N= 7429495 e segue até encontrar o ponto inicial desta área.

Área 2 – Vista Azul – inicia no cruzamento com a rodovia D. Pedro I no ponto E= 389072 / N= 7428606, seguindo para o ponto E= 389143 / N= 7428758, indo em direção ao ponto E= 389533 / N= 7429156. A partir deste ponto o perímetro faz diversas curvas seguindo os pontos E= 389468 / N= 7429293, depois E= 389228 / N= 7429211, vai E= 389195 / N= 7429365, segue E= 389278 / N= 7429405, ponto E= 389392 / N= 7429680, para E= 389408 / N= 7429903, indo E= 389322 / N= 7430037, seguindo E= 389213 / N= 7430073, depois E= 389120 / N= 7430016, segue E= 389092 / N= 7430257, vai E= 388805 / N= 7429918, para E= 388930 / N= 7429774, ponto E= 388797 / N= 7429767, depois E= 388828 / N= 7429462, indo E= 388954 / N= 7429138, segue E= 388810 / N= 7429165. Após um pequeno trecho em leve curva chega ao ponto E= 388557 / N= 7429070, continua o trajeto até o ponto E= 388416 / N= 7428749, que segue até o cruzamento com a estrada rural do recanto das águas (JCR 294) no ponto E= 388198 / N= 7428821. Deste segue até o ponto E= 387956 / N= 7428662, no qual faz um retorno e cruza novamente com a estrada rural do recanto das águas (JCR 294) em outro

ponto E= 388161/ N= 7428448, seguindo reto até o ponto E= 388406 / N= 7428178 que segue até encontrar o ponto inicial desta área.

Área 3 – Águas de Igaratá – inicia no ponto E=387452/ N=7431654, seguindo em linha reta até o ponto E=387840/ N=7431271, vira até E=387963/ N=7431311, segue E= 388402/ N= 7431298, segue para E= 388368/ N= 7431539, vira para E= 388502/ N= 7431494, depois E= 388527/ N= 7431298, segue reto E= 389015/ N= 7431357, vai E= 389030/ N= 7431417, ponto E= 388894/ N= 7431583, segue E= 388978/ N= 7431631, vai E= 389101/ N= 7431578, ponto E= 389125 / N= 7431500, vira para E= 389225/ N= 7431578, segue até E= 389230 / N= 7431928, vira novamente até o ponto E= 389055/ N= 7431964, fazendo outra curva no ponto E= 389206/ N= 7432066, segue linha reta até E= 389046/ N= 7432263. Fazendo novo trajeto curvo entre os pontos E= 388877/ N= 7432242, depois E= 388893 / N= 7432535, segue E= 388724 / N= 7432389, vai E= 388655 / N= 7432464, até E= 388787 / N= 7432758, ponto E= 388637 / N= 743287, segue E= 388563.3177 / N= 7433008.4745, encontrando a divisa com Igaratá no ponto E= 388382.2629 / N= 7433029.5288, a partir deste segue contornando a divisa até encontrar o ponto inicial desta área.

Região Oeste

Área 4 – 22 de Abril – inicia o perímetro no cruzamento do Rio Parateí com a Rodovia D. Pedro I, no ponto E= 391244 / N= 7426755, segue paralelo a rodovia até encontrar a estrada do Recanto das Águas (JCR294) no ponto E= 391018 / N= 7426980. Deste, segue a estrada até o ponto E= 390320 / N= 7426630, segue contornando o bairro pelos pontos E= 390478 / N= 7426612, E= 390748, N= 7426494 até encontrar novamente o Rio Parateí no ponto E= 390801 / N= 7426427. Deste segue o contorno do Rio Parateí, no sentido a jusante, até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Área 5 – Igarapés – A partir do ponto E= 393381 / N= 7422338 segue em paralelo a Rod. D. Pedro I, no sentido norte até o ponto E= 392906 / N= 7424384. Deste deflete a sudeste pela antiga estrada da D. Pedro I, até o ponto E= 394019 / N= 7423795, defletindo a direita e seguindo pela estrada antiga de Igaratá (JCR 278) até o ponto E= 393963 / N= 7424571. Deste deflete a direita seguindo o prolongamento da estrada até o ponto E= 394204 / N= 7424760, virando a direita novamente até o ponto E= 394145 / N= 7424607. Defletindo a esquerda, passando pelos pontos E= 394180 / N= 7424596, E= 394263 / N= 7424518, E= 394324 / N= 7424538 até chegar ao ponto E= 394434 / N= 7424517. Deste deflete a direita pelos pontos E= 394511 / N= 7424372, E= 394789 / N= 7423611 até o ponto E= 394862 / N= 7423424. Virando a direita contornando o bairro chácaras rurais bela vista pelos pontos E= 395149 / N= 7423524, E= 395233 / N= 7423503, E= 395233 / N= 7423430, E= 395308 / N= 7423401, até encontrar a antiga estrada da D. Pedro I no ponto E= 395231 / N= 7423220.4913 indo até o ponto E= 395327 / N= 7422990. Deste deflete a direita contornando o bairro Chácaras Reunidas Igarapés passando pelos pontos E= 395249 / N= 7422992, E= 395000 / N= 7423018, E= 394825 / N= 7423154, E= 394774 / N= 7422904, E= 394588 / N= 7422990, E= 394371 / N= 7423005, E= 394225 / N= 7423046, E= 394209 / N= 7423004, até encontrar a Rua Érico Veríssimo no ponto E= 394213 / N= 7422571. Deste deflete à direita até o ponto E= 394146 / N= 7422625 depois à esquerda até o ponto E= 394117 / N= 7422471 voltando a contornar o bairro Chácaras Reunidas Igarapés passando pelos pontos E= 393958 / N= 7422420, E= 393826 / N= 7422378, E= 393776 / N= 7422394, E= 393691 / N= 7422334, E= 393569 / N= 7422295, E= 393524 / N= 7422313, E= 393420 / N= 7422400, E= 393403 / N= 7422393, E= 393409 / N= 7422348 até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Área 6 – Lagoinha – a partir do ponto E= 396672 / N= 7423103 na Rod. Pres. Dutra, deflete-se a direita, contornando o condomínio Lagoinha, passando pelos pontos E= 396636 / N= 7423417, E= 396497 / N= 7423654, E= 396357 / N= 7423742, E= 396283 / N= 7423675, E= 395972 / N= 7423607, E= 395873 / N= 7423391, E= 395942 / N= 7423234, E= 396109 / N=

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

7423185, E= 396185 / N= 7423072 até encontrar a Rod. Pres. Dutra no ponto E= 396182 / N= 7422932. Deste faz um breve desvio ao sul pelos pontos E= 396165 / N= 7422881, E= 396297 / N= 7422896, E= 396315 / N= 7422964 até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Área 7 – Remédios – a partir do ponto E= 390570 / N= 7421261 na Rod. Pres. Dutra, deflete a direita, contornando o bairro dos remédios, passando pelos pontos E= 390585 / N= 7421057, E= 390224 / N= 7420982, até chegar no cruzamento da Rod. Nicola Capucci com a Estrada do Lambari (JCR 254), no ponto E= 390236 / N= 7420826. Segue pela do Lambari (JCR 254) até o ponto E= 389766 / N= 7420598 e continua contornando o bairro dos remédios, passando pelos pontos E= 390105 / N= 7420219, E= 390133 / N= 7420051, E= 389418 / N= 7420207, E= 389354 / N= 7420170, E= 389363 / N= 7420405, E= 389376 / N= 7420717, E= 389455 / N= 7420707, E= 389452 / N= 7421013 até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Área 8 – do ponto E= 399601 / N= 7418098 na Rod. Carvalho Pinto segue sentido oeste por esta rodovia até o ponto E= 397367 / N= 7417911. Deste segue pela Rod. Euryale de Jesus Zerbini até o ponto E= 397443 / N= 7418417. A partir deste ponto segue em paralelo numa distância de 500m da Rod. Carvalho Pinto passando pelos pontos E= 394831 / N= 7418521, E= 394859 / N= 7418379 até encontrar a estrada do Barreirinho (JCR079) no ponto E= 394768 / N= 7418398. Seguindo pelos pontos E= 394705 / N= 7418371, E= 394502 / N= 7418324, E= 394288 / N= 7418209, até retornar a Rod. Carvalho Pinto no ponto E= 394292 / N= 7418129. Seguindo por esta rodovia até o ponto E= 393528 / N= 7417942 e percorrendo os pontos E= 393363 / N= 7418129, E= 393232 / N= 7418120, E= 393107 / N= 7418272, até encontrar a rodovia Nicola Capucci no ponto E= 391864 / N= 7417533. Desta, mantém o sentido oeste passando pelos pontos E= 391599 / N= 7417322, E= 391389 / N= 7417146 até a divisa do município no ponto E= 391008 / N= 7417009. Segue a divisa do município sentido norte até o ponto E= 388176 / N= 7419662. Deste segue a direita por um percurso sinuoso passando pelos pontos E= 388456 / N= 7419846, E= 388473 / N= 7419883, E= 388577 / N= 7419927, E= 388663 / N= 7419905, E= 388722 / N= 7419921, E= 388765 / N= 7419959, até chegar à estrada do lambari no ponto E= 388715 / 7420022. Percorre no sentido leste por esta estrada até o ponto E= 389223 / N= 7419923, a partir do qual faz outro percurso sinuoso passando pelos pontos E= 389345 / N= 7419765, E= 389274 / N= 7419605, E= 389353 / N= 7419312, E= 389552 / N= 7419213, E= 389702 / N= 7419016, E= 389960 / N= 7418991, E= 390163 / N= 7418848, E= 390385 / N= 7419038, E= 390872 / N= 7418941, E= 391179 / N= 7419048 até chegar na Rodovia Nicola Capucci no ponto E= 391222 / N= 7419330. Deste segue pela rodovia sentido norte até o ponto E= 390965 / N= 7419881. A partir deste segue sentido leste, por um percurso sinuoso passando próximo a ocupações existente e pelos pontos E= 390932 / N= 7420042, E= 391060 / N= 7420085, E= 391294 / N= 7420234, E= 391586 / N= 7420245, E= 391842 / N= 7420131, E= 391813 / N= 7420657 até chegar à estrada dos remédios E= 392086 / N= 7420886. Deste deflete à esquerda passando pelo ponto E= 391842 / N= 7421351 e chegando a Rod. Pres. Dutra no ponto E= 391642 / N= 7421807. Seguindo a direita, sentido leste, até o ponto E= 394431 / N= 7422433, contornando a R. Henrique Maximiano Coelho Neto até o ponto E= 395510 / N= 7422363. Defletindo a esquerda passando pelos pontos E= 395507 / N= 7422433, E= 395558, N= 7422583, até chegar à Av. Lucas Nogueira Garcez no ponto E= 395660 / N= 7422749. Percorre a avenida até o ponto E= 396003 / N= 7422605 e depois segue pela Estrada Soldab (JCR 279) até o ponto E= 396504 / N= 7422586. A partir deste realiza outro percurso sinuoso, sentido leste, passando pelos pontos E= 396766 / N= 7422522, E= 397106 / N= 7422370, E= 397338 / N= 7422869, E= 397343 / N= 7423150, E= 397806 / N= 7423274, E= 398222 / N= 7423058, E= 398374 / N= 7423337, até chegar na Avenida Industrial no ponto E= 398398 / N= 7423834. Segue por toda a avenida até o ponto E= 399852 / N= 7423761. Deste deflete a esquerda, pela avenida pres. Humberto de Alencar Castelo Branco até o ponto E= 399848 / N= 7424149, defletindo a direita até o encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 399973 / N= 7424187, contornando o rio, sentido sul, até encontrar o ponto inicial deste perímetro. Exclui-se do interior deste perímetro a Zona Especial 1 (ver descritivo desta área na Zonas Especiais).

Região Central / Leste / Sul

Área 9 – do ponto E= 399658 / N= 7418107 na Rod. Carvalho Pinto segue sentido leste por esta rodovia até o ponto E= 406441 / N= 7420334. Deflete à direita passando pelos pontos E= 406336 / N= 7420479, E= 406229 / N= 7420555, E= 406166 / N= 7420667, E= 406122 / N= 7420800, E= 406062 / N= 7420977, E= 405956 / N= 7421183, E= 405927 / N= 7421257 até chegar a Estrada do Varadouro (JCR 100) no ponto E= 405865 / N= 7421323. Deflete a direita seguindo pela estrada até o ponto E= 407652 / N= 7421777, virando um pequeno trecho a esquerda até o ponto E= 407648 / N= 7421834. Deste deflete a direita passando pelos pontos E= 407868 / N= 7422160, E= 408068 / N= 7422470, E= 408211 / N= 7422688, E= 408389 / N= 7423039 até chegar a Estrada do Jardim (JCR 90) no ponto E= 408501 / N= 7423036. Seguindo pela estrada até o ponto E= 409329 / N= 7423009 depois segue até a Rod. Carvalho Pinto no ponto E= 409429 / N= 7422977. Segue paralelo a rodovia sentido leste até a divisa do município com São José dos Campos. Segue pela divisa sentido norte até o ponto E= 403419 / N= 7427536. Deflete à esquerda passando pelos pontos E= 403244 / N= 7427401, E= 403022 / N= 7427230 até encontrar a Avenida das Letras no ponto E= 402981 / N= 7427198. Segue paralelo a avenida até o ponto E= 403182 / N= 7427013, quando encontra a Estrada do Limoeiro, seguindo paralelo a esta estrada até o ponto E= 403157 / N= 7426600. Deflete à direita passando pelos pontos E= 403059 / N= 7426602, E= 402970 / N= 7426607 até encontrar a Avenida Getúlio Vargas no ponto E= 402852 / N= 7426614. Seguindo sendo sentido oeste pelos pontos E= 402793 / N= 7426491, E= 402673 / N= 7426467, E= 402531 / N= 7426382, E= 402172 / N= 7426251, E= 401365 / N= 7425461, E= 401148 / N= 7425055, E= 400842 / N= 7424991, até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 400601 / N= 7425046. Segue em paralelo ao rio no sentido sul até encontrar o ponto inicial deste perímetro. Exclui-se do interior deste perímetro a Zona Especial 3 (ver descritivo desta área na Zonas Especiais).

Região Sudoeste

Área 10 – Vila Garcia – Este perímetro inicia ao lado do Rio Paraíba do Sul no ponto E= 395718 / N= 7415649, contornando o bairro Vila São João II passando pelos pontos E= 395770 / N= 7415661, E= 395842 / N= 7415622, E= 395868 / N= 7415602, E= 395911 / N= 7415486, E= 395958 / N= 7415419, E= 396013 / N= 7415372, até encontrar a Rua Pedro Fco. Palma no ponto E= 396300 / N= 7415469. Segue em paralelo a esta via até o ponto E= 396227 / N= 7415738. A partir deste contorna o bairro Vila São Simão passando pelos pontos E= 396239 / N= 7415787, E= 396444 / N= 7416047, onde encontra com a linha férrea. Segue a linha férrea até o ponto E= 396751 / N= 7416188. Segue sentido norte até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 396750 / N= 7416259. Deste segue em paralelo ao rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Área 11 – São Gabriel – Este perímetro se inicia no ponto E= 396255 / N= 7416378, seguindo sentido noroeste passando pelos pontos E= 396251 / N= 7416428, E= 396243 / N= 7416448, E= 396216 / N= 7416469, E= 396174 / N= 7416485, E= 396123 / N= 7416522, E= 396064 / N= 7416595, E= 395996 / N= 7416638, E= 395951 / N= 7416668, E= 395911 / N= 7416678, E= 395895 / N= 7416710, até encontrar a Estrada do Barreirinho (JCR 79) no ponto E= 395845 / N= 7416653. Deste segue a estrada sentido noroeste até o ponto E= 395780 / N= 7416697. Deflete a esquerda passando pelos pontos E= 395701 / N= 7416560, E= 395653 / N= 7416517, E= 395709 / N= 7416497, E= 395755 / N= 7416450, E= 395797 / N= 7416362 até chegar a Rodovia Euryale de Jesus Zerbini no ponto E= 395875 / N= 7416307. Segue em paralelo a rodovia até o ponto E= 395473 / N= 7416105, fazendo uma pequena inclinação à esquerda, passando pelos pontos E= 395347 / N= 7416130, E= 395298 / N= 7416213, E= 395300 / N= 7416342, E= 395210 / N= 7416323, E= 395172 / N= 7416186, até encontrar com a Estrada João Honorato de Souza (JCR092) no ponto E= 394915 / N= 7416298. Deflete à

esquerda contornado o bairro São Gabriel passando pelos pontos E= 394866 / N= 7416284, E= 394816 / N= 7416157, E= 394759 / N= 7416150, E= 394744, N= 7416110, E= 394637 / N= 7416091, E= 394852 / N= 7415933, E= 394809 / N= 7415886 e ponto E= 394970 / N= 7415667. A partir deste continua o trajeto sinuoso, mas contornando o bairro Jardim Boa Vista passando pelos pontos E= 394934 / N= 7415561, E= 394850 / N= 7415546, E= 394796 / N= 7415503, encontrando novamente a Rodovia Euryale de Jesus Zerbini no ponto E= 394819 / N= 7415396 e seguindo a rodovia até o ponto E= 394625 / N= 7415307. Deste deflete à esquerda para encontrar com o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 394886 / N= 7415108. Deste segue sentido nordeste contornando o rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Área 12 – Vila Chácara Marília – este perímetro se inicia ao lado do Rio Paraíba do Sul no ponto E= 393026 / N= 7414990, indo de encontro a Estrada da Freguesia da Escada (JCR 115) no ponto E= 392947 / N= 7414829. Segue em paralelo a estrada até o ponto E= 393354 / N= 7414552.721. Deste faz um pequeno percurso sinuoso passando pelos pontos E= 393370 / N= 7414347, E= 393535 / N= 7414339, E= 393631 / N= 7414219, E= 393747 / N= 7414159 até encontrar novamente o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 7414159 / N= 7414314. Atravessa o rio até o ponto E= 393970 / N= 7414277 e segue paralelo ao rio, no sentido nordeste até o ponto E= 394565 / N= 7414008. Deste faz um percurso sinuoso no sentido noroeste passando pelos pontos E= 394470 / N= 7414172, E= 394410 / N= 7414231, E= 394407 / N= 7414273, E= 394333 / N= 7414238, E= 394239 / N= 7414287, E= 394134 / N= 7414378, E= 394057 / N= 7414406, E= 394037 / N= 7414493, E= 393862 / N= 7414661, E= 393808 / N= 7414662 até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 393770 / N= 7414616 Deste atravessa o rio até o ponto E= 393720 / N= 7414556 e segue paralelo ao rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Região Norte

Área 13 – Parque Meia Lua – Este perímetro se inicia no ponto E= 401487 / N= 7427656, passando pelo ponto E= 401447 / N= 7427634 até encontrar Rua Takeo Ota no ponto E= 401227 / N= 7427546. Segue sentido norte contornando a via até o cruzamento com a Av. Alcides Arnaldo Taino no ponto E= 401093 / N= 7427757. Deste deflete à esquerda, seguindo a avenida até o ponto E= 400690 / N= 7427214. Deflete à esquerda seguindo paralelo a Av. Alcides Arnaldo Taino até o ponto E= 401389 / N= 7426572. Atravessa a Rodovia Pres. Dutra até o ponto E= 401459 / N= 7426439. Seguindo pela rodovia até o ponto E= 402744 / N= 7427358, atravessando novamente a rodovia até o ponto E= 402703 / N= 7427418, onde encontra a Estrada do Limoeiro. Segue paralelo a esta estrada até o ponto E= 402436 / N= 7427415. Deflete a direita contornando o Jardim Conquista passando pelos pontos E= 402384 / N= 7427423, E= 402435 / N= 7427576, E= 402283 / N= 7427645, E= 402349 / N= 7427787, E= 402213 / N= 7427840, E= 402128 / N= 7427717, até encontrar a Rua Vicente Mazzeo no ponto E= 401993 / N= 7427310. Deflete a direita seguindo paralelo a rua até o ponto E= 401667 / N= 7427342, defletindo novamente a direita até o ponto E= 401693 / N= 7427402, onde encontra com a Rua Benedita A. da Silva. Seguindo paralelo a esta via até o ponto inicial deste perímetro.

Área 14 – Rio Abaixo – Inicia-se ao lado do Rio Paraíba do Sul no ponto E= 399773 / N= 7425816, indo de encontro a Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 399488 / N= 7425661. Segue paralelo a estrada até o ponto E= 399004 / N= 7426292, indo novamente de encontro ao Rio, passando pelos pontos E= 399057 / N= 7426358, E= 399108 / N= 7426527 até chegar no ponto E= 399108 / N= 7426592. Deste segue paralelo ao rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Área 15 – Pagador Andrade / Bairrinho – Este perímetro inicia-se na Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 398944 / N= 7427642. Deste segue em paralelo a Estrada dos Areeiros

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

até o ponto E= 399408 / N= 7428226. Seguindo paralelo a APP do Rio Paraíba do Sul até o ponto E= 400653 / N= 7429409. Segue então paralelo a Macrozona de Mineração até encontrar a divisa com São José dos Campos no ponto E= 402930 / N= 7433097. Contorna a divisa até encontrar a Estrada do Tuia (JCR 107) no ponto E= 400755 / N= 7433686, seguindo em paralelo a esta estrada até encontrar novamente a Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 397677 / N= 7432201. Contorna esta estrada até o ponto E= 397247 / N= 7432405 a partir deste segue pelos pontos E= 397180 / N= 7432402, E= 397119 / N= 7432456, E= 396997 / N= 7432508 até o Rio Parateí no ponto E= 396798 / N= 7432504. Segue no sentido oeste em paralelo ao rio até o ponto E= 396303 / N= 7432009, deflete a esquerda até a Estrada Parateí do Meio (JCR 328) no ponto E= 396611 / N= 7431570. Segue em paralelo a esta estrada até o ponto E= 396475 / N= 7428727, quando encontra e continua em paralelo a Estrada do Cedro até o ponto E= 396248 / N= 7427808. Deste contorna o relevo pelos pontos E= 396184 / N= 7427534, E= 396036 / N= 7427310, E= 395902 / N= 7427160 até a Estrada Caminho da Concórdia Salos no ponto E= 395836 / N= 7427033. Segue paralelo a estrada até o ponto E= 397088 / N= 7425137. A partir deste contorna o relevo passando pelos pontos E= 397134 / N= 7425245, E= 397039 / N= 7425302, E= 397034 / N= 7425337, E= 397167 / N= 7425362, E= 397216 / N= 7425477, E= 397162 / N= 7425582, E= 397162 / N= 7425747, E= 397184 / N= 7425832, E= 397275 / N= 7425953, E= 397277 / N= 7426057, E= 397439 / N= 7426217, E= 397592 / N= 7426307, E= 397746 / N= 7426540, E= 397728 / N= 7426788, E= 398004 / N= 7427169, E= 398480 / N= 7427390, até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Ao norte do município – (VETADO).

memorial descritivo 01 acrescido pela Lei Complementar n.º 62/2007

memorial descritivo 01 alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

área ao norte do município acrescida e vetada na Lei Complementar n.º 76/2012

MEMORIAL DESCRITIVO 02

MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL

Área 1 – Represa de Santa Branca – Este perímetro inicia na divisa com Jambeiro no ponto E= 417580 / N= 7420200, seguindo sentido sul, e contornado o Rio Paraíba do Sul na Represa de Santa Branca até encontrar o ponto E= 415995 / N= 7420237. Deste segue sentido norte passando pelos pontos E= 41616 / N= 7420485, E= 416236 / N= 7420698, E= 416368 / N= 7420804, E= 416380 / N= 7421040, E= 416387 / N= 7421165, E=416497 / N=7421205, E=416599 / N=7421320, E=416738 / N=7421408, E=416742 / N=7421494, E=416800 / N=7421532, E=417016 / N=7421248, E=416992 / N=7421197, até encontrar novamente a divisa com Jambeiro no ponto E=417470 / N=7421044. Segue em paralelo a divisa até o ponto inicial deste perímetro.

Área 2 – São Silvestre – inicia-se na divisa com Guararema no ponto E= 397037 / N= 7413663. Seguindo sentido norte pelos pontos E= 397043 / N= 7413782, E= 396943 / N= 7414113, E= 396797 / N= 7414439, E= 396654 / N= 7414666. Aproximando-se do distrito São Silvestre seguindo pelo ponto E= 396639 / N= 7414879 e depois para o ponto E= 396748 / N= 7415120. Seguindo até o ponto E= 396649 / N= 7415425, segue E= 396501 / N= 7415691, indo E= 396577 / N= 7415848, para E= 396526 / N= 7415893, ponto E= 396316 / N= 7415882, segue E= 396444 / N= 7416047 deste vai até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 396839 / N= 7416266. Contorna o rio a sentido sudoeste até o ponto E= 394622 / N= 7413988. Deste, caminha em direção a linha férrea desativada através do ponto E= 394736 / N= 7413871 até chegar ao ponto E= 394991 / N= 7413735. A partir deste segue paralelo a linha férrea desativada pelo ponto E= 395245 / N= 7413152 até chegar à divisa com Guararema no ponto E= 395235 / N= 7412988. Segue em paralelo a divisa até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Área 3 – Rod Carvalho Pinto, a Oeste do Rio Paraíba do Sul – Este perímetro tem início na Rodovia Carvalho Pinto no ponto E= 397367 / N= 7417911. Deste segue pela Rod. Euryale de Jesus Zerbini, sentido norte, até o ponto E= 397443 / N= 7418417. Deflete a esquerda seguindo em paralelo numa distância de 500m da Rod. Carvalho Pinto passando pelos pontos E= 394831 / N= 7418521, E= 394859 / N= 7418379 até encontrar a estrada do Barreirinho (JCR079) no ponto E= 394768 / N= 7418398. Seguindo pelos pontos E= 394705 / N= 7418371, E= 394502 / N= 7418324, E= 394288 / N= 7418209, até retornar a Rod. Carvalho Pinto no ponto E= 394292 / N= 7418129. Seguindo por esta rodovia até o ponto E= 393528 / N= 7417942 e percorrendo os pontos E= 393363 / N= 7418129, E= 393232 / N= 7418120, E= 393107 / N= 7418272, até encontrar a rodovia Nicola Capucci no ponto E= 391864 / N= 7417533. Desta, mantém o sentido oeste passando pelos pontos E= 391599 / N= 7417322, E= 391389 / N= 7417146 até a divisa do município com Guararema no ponto E= 391008 / N= 7417009. Segue em paralelo a divisa, sentido sul, até o ponto E= 391770 / N= 7416233. A partir deste deflete à esquerda seguindo paralelo, a uma distância média de 500m, da Rodovia Carvalho Pinto encontrando a Rodovia Nicola Capucci no ponto E= 392259 / N= 7416436; depois encontra a estrada São Sebastião (JCR230) no ponto E= 393205 / N= 7417019. Seguindo pelos pontos E= 393800 / N= 7417518, E= 394015 / N= 7417625, E= 394141 / N= 7417632, encontrando a estrada do Barreirinho (JCR079) no ponto E= 395257 / N= 7417378. Deste deflete a esquerda passando pelos pontos E= 395305 / N= 7417371, E= 395463 / N= 7417385.9671, E= 395666 / N= 7417422, E= 395864 / N= 7417458, E= 395993 / N= 7417472. A partir deste deflete a direita até o ponto E= 396230 / N= 7417330. Deste deflete a direita novamente passando pelos pontos E= 396182 / N= 7417298, E= 395947 / N= 7417065, E= 395892 / N= 7416962, E= 395861 / N= 7416883 até encontrar novamente a estrada do Barreirinho (JCR079) no ponto E= 395739 / N= 7416752. Deste segue paralelo a estrada até o

ponto E= 395845 / N= 7416653. Deflete a esquerda até o ponto E= 395895 / N= 7416710, seguindo sentido sudeste passando pelos pontos E= 395911 / N= 7416678, E= 395951 / N= 7416668, E= 395996 / N= 7416638, E= 396064 / N= 7416595, E= 396123 / N= 7416522, E= 396174 / N= 7416485, E= 396216 / N= 7416469, E= 396243 / N= 7416448, E= 396251 / N= 7416428, até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 396255 / N= 7416378. Seguindo em paralelo ao rio até encontrar a Rod. Euryale de Jesus Zerbini no ponto E= 397271 / N= 7417383. Deste segue sentido norte até encontrar o ponto inicial deste perímetro, junto a Rodovia Carvalho Pinto.

Área 4 – Rod Carvalho Pinto, a Leste do Rio Paraíba do Sul – este perímetro tem início na divisa com São José dos Campos no ponto E= 410748 / N= 7423187. A partir deste segue paralelo, a uma distância média de 500m, da Rodovia Carvalho Pinto, no sentido oeste, passando pelos pontos E= 410441 / N= 7422704, E= 409897 / N= 7422444, E= 409233 / N= 7422432, E= 408509 / N= 7421269, E= 407955 / N= 7420786, E= 407380 / N= 7420655, E= 406592 / N= 7419667, E= 406144 / N= 7419341 até encontrar a Rodovia Nilo Máximo no ponto E= 405924 / N= 7419042. Segue paralelo a esta rodovia até o trevo da Rodovia Carvalho Pinto no ponto E= 405529 / N= 7419661. Segue paralelo a rodovia até o ponto E= 406441 / N= 7420334. Deflete à direita passando pelos pontos E= 406336 / N= 7420479, E= 406229 / N= 7420555, E= 406166 / N= 7420667, E= 406122 / N= 7420800, E= 406062 / N= 7420977, E= 405956 / N= 7421183, E= 405927 / N= 7421257 até chegar a Estrada do Varadouro (JCR 100) no ponto E= 405865 / N= 7421323. Deflete a direita seguindo pela estrada até o ponto E= 407652 / N= 7421777, virando um pequeno trecho a esquerda até o ponto E= 407648 / N= 7421834. Deste deflete a direita passando pelos pontos E= 407868 / N= 7422160, E= 408068 / N= 7422470, E= 408211 / N= 7422688, E= 408389 / N= 7423039 até chegar a Estrada do Jardim (JCR 90) no ponto E= 408501 / N= 7423036. Seguindo pela estrada até o ponto E= 409329 / N= 7423009 depois segue até a Rod. Carvalho Pinto no ponto E= 409429 / N= 7422977. Segue paralelo a rodovia sentido leste até a divisa do município com São José dos Campos, seguindo paralelo a divisa até o ponto inicial deste perímetro.

Área 5 – Rod Pres. Dutra, a Oeste do Rio Paraíba do Sul – inicia-se na divisa com Guararema no ponto E= 388176 / N= 7419662, seguindo um percurso sinuoso passando pelos pontos E= 388456 / N= 7419846, E= 388473 / N= 7419883, E= 388577 / N= 7419927, E= 388663 / N= 7419905, E= 388722 / N= 7419921, E= 388765 / N= 7419959, até chegar à estrada do lambari no ponto E= 388715 / N= 7420022. Percorre no sentido leste por esta estrada até o ponto E= 389223 / N= 7419923, a partir do qual faz outro percurso sinuoso passando pelos pontos E= 389345 / N= 7419765, E= 389274 / N= 7419605, E= 389353 / N= 7419312, E= 389552 / N= 7419213, E= 389702 / N= 7419016, E= 389960 / N= 7418991, E= 390163 / N= 7418848, E= 390385 / N= 7419038, E= 390872 / N= 7418941, E= 391179 / N= 7419048 até chegar na Rodovia Nicola Capucci no ponto E= 391222 / N= 7419330. Deste segue pela rodovia sentido norte até o ponto E= 390965 / N= 7419881. A partir deste segue sentido leste, por um percurso sinuoso passando próximo a ocupações existente e pelos pontos E= 390932 / N= 7420042, E= 391060 / N= 7420085, E= 391294 / N= 7420234, E= 391586 / N= 7420245, E= 391842 / N= 7420131, E= 391813 / N= 7420657 até chegar à estrada dos remédios E= 392086 / N= 7420886. Deste deflete à esquerda passando pelo ponto E= 391842 / N= 7421351 e chegando a Rod. Pres. Dutra no ponto E= 391642 / N= 7421807. Seguindo a direita, sentido leste, até o ponto E= 394431 / N= 7422433, contornando a R. Henrique Maximiano Coelho Neto até o ponto E= 395510 / N= 7422363. Defletindo a esquerda passando pelos pontos E= 395507 / N= 7422433, E= 395558, N= 7422583, até chegar à Av. Lucas Nogueira Garcez no ponto E= 395660 / N= 7422749. Percorre a avenida até o ponto E= 396003 / N= 7422605 e depois segue pela Estrada Soldab (JCR 279) até o ponto E= 396504 / N= 7422586. A partir deste realiza outro percurso sinuoso, sentido leste, passando pelos pontos E= 396766 / N= 7422522, E= 397106 / N= 7422370, E= 397338 / N= 7422869, E= 397343 / N= 7423150, E= 397806 / N= 7423274, E= 398222 / N= 7423058, E= 398374 / N= 7423337, até chegar na Avenida Industrial no ponto E= 398398 / N= 7423834. Segue por toda a avenida até o ponto E= 399852

/ N= 7423761. Deste deflete a esquerda, pela avenida pres. Humberto de Alencar Castelo Branco até o ponto E= 399848 / N= 7424149, defletindo a direita até o encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 399973 / N= 7424187. Segue paralelo ao rio, sentido norte, até ao ponto E= 399773 / N= 7425816. Deflete a esquerda até a Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 399488 / N= 7425661. Segue paralelo a estrada até o ponto E= 399004 / N= 7426292, indo novamente de encontro ao Rio, passando pelos pontos E= 399057 / N= 7426358, E= 399108 / N= 7426527 até chegar ao ponto E= 399108 / N= 7426592. Retorna a Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 398925 / N= 7426766, seguindo paralelo a esta estrada e a Macrozona de Mineração até encontrar a Estrada dos Areeiros no ponto E= 399090 / N= 7427880. A partir deste contorna o relevo passando pelos pontos E= 398480 / N= 7427390, E= 398004 / N= 7427169, E= 397728 / N= 7426788, E= 397746 / N= 7426540, E= 397592 / N= 7426307, E= 397439 / N= 7426217, E= 397277 / N= 7426057, E= 397275 / N= 7425953, E= 397184 / N= 7425832, E= 397162 / N= 7425747, E= 397162 / N= 7425582, E= 397216 / N= 7425477, E= 397167 / N= 7425362, E= 397034 / N= 7425337, E= 397039 / N= 7425302, E= 397134 / N= 7425245, até encontrar a Estrada Caminho da Concórdia Salos no ponto E= 397088 / N= 7425137. Deflete a esquerda contornando a estrada até o ponto E= 397126 / N= 7424680. Deflete à direita e segue paralelo, a uma distância média de 1.000m, da Rodovia Pres. Dutra passando pelos pontos E= 396239 / N= 7424013, E= 394789 / N= 7423611. Deflete a esquerda até o ponto E= 394862 / N= 7423424. Virando a direita contornando o bairro Chácaras Rurais Bela Vista pelos pontos E= 395149 / N= 7423524, E= 395233 / N= 7423503, E= 395233 / N= 7423430, E= 395308 / N= 7423401, até encontrar a antiga estrada da D. Pedro I no ponto E= 395231 / N= 7423220.4913 indo até o ponto E= 395327 / N= 7422990. Deste deflete a direita contornando o bairro Chácaras Reunidas Igarapés passando pelos pontos E= 395249 / N= 7422992, E= 395000 / N= 7423018, E= 394825 / N= 7423154, E= 394774 / N= 7422904, E= 394588 / N= 7422990, E= 394371 / N= 7423005, E= 394225 / N= 7423046, E= 394209 / N= 7423004, até encontrar a Rua Érico Veríssimo no ponto E= 394213 / N= 7422571. Deste deflete à direita até o ponto E= 394146 / N= 7422625 depois à esquerda até o ponto E= 394117 / N= 7422471 voltando a contornar o bairro Chácaras Reunidas Igarapés passando pelos pontos E= 393958 / N= 7422420, E= 393826 / N= 7422378, E= 393776 / N= 7422394, E= 393691 / N= 7422334, E= 393569 / N= 7422295, E= 393524 / N= 7422313, E= 393420 / N= 7422400, E= 393403 / N= 7422393, E= 393409 / N= 7422348 até encontrar o ponto E= 393381 / N= 7422338 segue em paralelo a Rod. Pedro I, no sentido norte até o ponto E= 392906 / N= 7424384. Deste deflete a sudeste pela antiga estrada da D. Pedro I, até o ponto E= 394019 / N= 7423795, vira a direita e seguindo pela estrada antiga de Igaratá (JCR 278) até o ponto E= 393963 / N= 7424571. Deste deflete a direita seguindo o prolongamento da estrada até o ponto E= 394204 / N= 7424760 até o ponto E= 394212 / N= 7424781. Deflete a esquerda até encontrar a antiga estrada de Igaratá (JCR278), no ponto E= 393826 / N= 7424924. Deste segue paralelo a uma distância média de 1.000m, da Rodovia D. Pedro I passando pelos pontos E= 393654 / N= 7425374, E= 393449 / N= 7425821, E= 392741 / N= 7426568, E= 392527 / N= 7426895 até encontrar o Rio Parateí no ponto E= 391949 / N= 7427475. Segue paralelo ao rio, sentido sudoeste, até o ponto E= 390527 / N= 7426052. A partir deste segue paralelo, a uma distância média de 1.000m, da Rodovia D. Pedro I passando pelos pontos E= 390917 / N= 7425693, E= 391763 / N= 7424681, E= 391897 / N= 7424207, até o ponto E= 392015 / N= 7423042. Deste deflete para a direita e segue paralelo, a uma distância média de 1.000m, da Rodovia Pres. Dutra passando pelos pontos E= 391627 / N= 7422937, E= 391113 / N= 7422666, E= 390589 / N= 7422301 até o ponto E= 389408 / N= 7422071. Deflete à direita por um percurso sinuoso, passando pelos pontos E= 389185 / N= 7422426, E= 389270 / N= 7422778, E= 389245 / N= 7422977, E= 389157 / N= 7423100, E= 388988 / N= 7423376, E= 388950 / N= 7423878, E= 389000 / N= 7423978, E= 389080 / N= 7424063, E= 389077 / N= 7424212, E= 388984 / N= 7424196, até encontrar com o Rio Parateí no ponto E= 388930 / N= 7424217. Deste acompanha o rio no sentido a montante até o ponto E= 388071 / N= 7423140, deflete à esquerda, passando pelo ponto E= 388327 / N= 7422967 até encontrar a estrada Ophata (JCR109) no ponto E= 388366 / N= 7422882. O trajeto segue paralelo a estrada até encontrar novamente o Rio Parateí no ponto E= 388167 / N= 7422800, indo paralelo ao rio no

sentido a montante até encontrar a divisa do município no ponto E= 387715 / N= 7421913. Segue paralelo a divisa, sentido sul, até encontrar o ponto inicial deste perímetro. Exclui-se do interior do perímetro aqui descrito duas áreas que compõem a Macrozona de Destinação Urbana, sendo: Área 6 – Lagoinha, Área 7 – Remédios (ver descritivo destas áreas na Macrozona de Destinação Urbana)

Área 6 – Rod. Pres. Dutra, a Leste do Rio Paraíba do Sul – este perímetro se inicia na divisa com São José dos Campos no ponto E= 403419 / N= 7427536, seguindo pelos pontos E= 403244 / N= 7427401, E= 403022 / N= 7427230 até encontrar a Avenida das Letras no ponto E= 402981 / N= 7427198. Segue paralelo a avenida até o ponto E= 403182 / N= 7427013, quando encontra a Estrada do Limoeiro, seguindo paralelo a esta estrada até o ponto E= 403157 / N= 7426600. Deflete à direita passando pelos pontos E= 403059 / N= 7426602, E= 402970 / N= 7426607 até encontrar a Avenida Getúlio Vargas no ponto E= 402852 / N= 7426614. Seguindo sendo sentido oeste pelos pontos E= 402793 / N= 7426491, E= 402673 / N= 7426467, E= 402531 / N= 7426382, E= 402172 / N= 7426251, E= 401365 / N= 7425461, E= 401148 / N= 7425055, E= 400842 / N= 7424991, até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 400601 / N= 7425046. Segue paralelo ao rio, sentido norte, até o ponto E= 399530 / N= 7426388. Deflete a direita, seguindo paralelo a Macrozona de Mineração e a Zona Especial até ao ponto E= 400690 / N= 7427214. Deflete à direita seguindo paralelo a Av. Alcides Arnaldo Taino até o ponto E= 401389 / N= 7426572. Atravessa a Rodovia Pres. Dutra até o ponto E= 401459 / N= 7426439. Seguindo pela rodovia até o ponto E= 402744 / N= 7427358, atravessando novamente a rodovia até o ponto E= 402703 / N= 7427418, onde encontra a Estrada do Limoeiro. Segue paralelo a esta estrada até o ponto E= 402436 / N= 7427415. Deflete a direita contornando o Jardim Conquista passando pelos pontos E= 402384 / N= 7427423, E= 402435 / N= 7427576, E= 402283 / N= 7427645, E= 402349 / N= 7427787, E= 402213 / N= 7427840, E= 402128 / N= 7427717, até encontrar a Rua Vicente Mazzeo no ponto E= 401993 / N= 7427310. Deflete a direita seguindo paralelo a rua até o ponto E= 401667 / N= 7427342, defletindo novamente a direita até o ponto E= 401693 / N= 7427402, onde encontra com a Rua Benedita A. da Silva. Seguindo paralelo a esta via até o ponto E= 401487 / N= 7427656. Deflete a direita até o ponto E= 401665 / N= 7427813, seguindo, sentido noroeste, passando pelos pontos E= 401592 / N= 7427929, E= 401519 / N= 7428046, E= 401493 / N= 7428118 até chegar no ponto E= 401302 / N= 7428549. Deste segue a um ângulo de 338º até encontrar a divisa com São José dos Campos no ponto E= 401516 / N= 7429075. Segue paralelo a divisa, sentido sul, até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Área 7 – Represa de Igaratá – inicia no ponto E= 400755 / N= 7433686 sendo este o encontro da divisa com São José dos Campos e a Estrada do Tuia (JCR 107). Seguindo em paralelo a esta estrada, sentido oeste, até encontrar a Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 397677 / N= 7432201. Contorna esta estrada até o ponto E= 397247 / N= 7432405 a partir deste segue pelos pontos E= 397180 / N= 7432402, E= 397119 / N= 7432456, E= 396997 / N= 7432508 até o Rio Parateí no ponto E= 396798 / N= 7432504. Segue em paralelo o rio sentido norte até encontrar o Rio Jaguari, seguindo em paralelo a este rio, sentido leste, até encontrar novamente a divisa com São José dos Campos no ponto E= 398765 / N= 7434942. Segue em paralelo a divisa até o ponto inicial deste perímetro.

memorial descritivo 02 acrescido pela Lei Complementar n.º 62/2007

memorial descritivo 02 alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

MEMORIAL DESCRITIVO 03

MACROZONA DE DESTINAÇÃO RURAL

Ao sul do município começando no ponto E=412264 / N=7422440 seguindo em linha reta, em paralelo com a linha de alta tensão, até encontrar com a Rodovia Nilo Máximo no trecho que cruza com a Estrada Rural Angola de Baixo no ponto E=407016/ N= 7417718. A partir deste ponto segue em paralelo a Rodovia Nilo Máximo até a divisa do município no ponto E= 408040 / N= 7415680. Deste ponto deflete à direita seguindo a divisa com Santa Branca e, na sequência, a divisa com Guararema até o ponto E= 397037 / N= 7413663. Deflete à direita até o ponto E= 397043 / N= 7413782, seguindo até E= 396943 / N= 7414113, indo para E= 396797 / N= 7414439, para E= 396654 / N= 7414666. Esta parte do perímetro se aproxima do distrito São Silvestre seguindo pelo ponto E= 396639 / N= 7414879 e depois para o ponto E= 396748 / N= 7415120. Seguindo até o ponto E= 396649 / N= 7415425, segue E= 396501 / N= 7415691, indo E= 396577 / N= 7415848, para E= 396526 / N= 7415893, ponto E= 396316 / N= 7415882, segue E= 396444 / N= 7416047 deste vai até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 396839 / N= 7416266. Contorna o Rio Paraíba do Sul sentido a jusante até o ponto E= 397333 / N= 7417302, indo de encontro com a Rodovia Euryale de Jesus Zerbini no ponto E= 397270 / N= 7417380. Deflete a direita contornando a rodovia até encontrar a Rodovia Carvalho Pinto no ponto E= 397383 / N= 7417922. Deflete a direita contornando a rodovia até o trevo, onde cruza com a Rodovia Nilo Máximo no ponto E= 405529 / N= 7419661. O perímetro segue paralelo a rodovia até o ponto E= 405924 / N= 7419042. A partir deste deflete à esquerda seguindo paralelo, a uma distância média de 500m, da Rodovia Carvalho Pinto passando pelos pontos E= 406144 / N= 7419341, depois E= 406592 / N= 7419667, E= 407380 / N= 7420655, E= 407955 / N= 7420786, E= 408509 / N= 7421269, E= 409233 / N= 7422432, E= 409897 / N= 7422444, E= 410441 / N= 7422704, até encontrar a divisa com São José dos Campos no ponto E= 410748 / N= 7423187. Deste segue o contorno da divisa com São José dos Campos até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Ao sudoeste do município, no lado oeste do distrito São Silvestre, junto a Rodovia Euryale de Jesus Zerbini, este perímetro se inicia no ponto E= 395875 / N= 7416307. Segue em paralelo a rodovia até o ponto E= 395473 / N= 7416105, fazendo uma pequena inclinação à esquerda, passando pelos pontos E= 395347 / N= 7416130, E= 395298 / N= 7416213, E= 395300 / N= 7416342, E= 395210 / N= 7416323, E= 395172 / N= 7416186, até encontrar com a Estrada João Honorato de Souza (JCR092) no ponto E= 394915 / N= 7416298. Deflete à esquerda contornado o bairro São Gabriel passando pelos pontos E= 394866 / N= 7416284, E= 394816 / N= 7416157, E= 394759 / N= 7416150, E= 394744, N= 7416110, E= 394637 / N= 7416091, E= 394852 / N= 7415933, E= 394809 / N= 7415886 e ponto E= 394970 / N= 7415667. A partir deste continua o trajeto sinuoso, mas contornando o bairro Jardim Boa Vista passando pelos pontos E= 394934 / N= 7415561, E= 394850 / N= 7415546, E= 394796 / N= 7415503, encontrando novamente a Rodovia Euryale de Jesus Zerbini no ponto E= 394819 / N= 7415396 e seguindo a rodovia até o ponto E= 394625 / N= 7415307. Deste deflete à esquerda para encontrar com o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 394886 / N= 7415108, contornando o rio sentido a montante até o ponto E= 394564 / N= 7414011, cruzando o rio até o ponto E= 394622 / 7413988. Deste, caminha em direção a linha férrea desativada através do ponto E= 394736 / N= 7413871 até chegar ao ponto E= 394991 / N= 7413735. A partir deste segue paralelo a linha férrea desativada pelo ponto E= 395245 / N= 7413152 até chegar à divisa com Guararema no ponto E= 395235 / N= 7412988. Deflete à direita seguindo paralela a divisa com Guararema, sentido norte, até o ponto E= 391770 / N= 7416233. A partir deste deflete à direita seguindo paralelo, a uma distância média de 500m, da Rodovia Carvalho Pinto encontrando a Rodovia Nicola Capucci no ponto E= 392259 / N= 7416436; depois encontra a estrada São Sebastião (JCR230) no ponto E= 393205 / N= 7417019. Seguindo pelos pontos E= 393800 / N= 7417518, E= 394015 / N= 7417625, E= 394141 / N= 7417632, encontrando a estrada do Barreirinho (JCR079) no ponto E= 395257 / N= 7417378. Deste deflete a esquerda passando

pelos pontos E= 395305 / N= 7417371, E= 395463 / N= 7417385.9671, E= 395666 / N= 7417422, E= 395864 / N= 7417458, E= 395993 / N= 7417472. A partir deste deflete a direita até o ponto E= 396230 / N= 7417330. Deste deflete a direita novamente passando pelos pontos E= 396182 / N= 7417298, E= 395947 / N= 7417065, E= 395892 / N= 7416962, E= 395861 / N= 7416883 até encontrar a estrada do Barreirinho (JCR079) no ponto E= 395739 / N= 7416752. Deste segue paralelo a estrada até o ponto E= 395778 / N= 7416695, deflete à direita passando pelo ponto E= 395701 / N= 7416560 até o ponto E= 395653 / N= 7416517. Deste segue sinuosamente até o ponto inicial do perímetro passando pelos pontos E= 395709 / N= 7416497, E= 395755 / N= 7416450, E= 395797 / N= 7416362, fechando o perímetro. Exclui-se do interior deste perímetro a Área 12 – Vila Chácara Marília (ver descritivo desta área na Macrozona de Destinação Urbana).

Ao noroeste do município começando no ponto E=385100 / N=7429611 seguindo o contorno curvilíneo da Rodovia D. Pedro I até encontrar com a estrada do Recanto das Águas (JCR294) no ponto E= 391018 / N= 7426980. Seguindo pela estrada até o ponto E= 390320 / N= 7426630, contornando o bairro conjunto 22 de Abril pelos pontos E= 390478 / N= 7426612, E= 390748 / N= 7426494, encontrando o Rio Parateí no ponto E= 390801 / N= 7426427; deflete à direita contornando o Rio Parateí até o ponto E= 390527 / N= 7426052. A partir deste segue paralelo, a uma distância média de 1.000m, da Rodovia D. Pedro I passando pelos pontos E= 390917 / N= 7425693, E= 391763 / N= 7424681, E= 391897 / N= 7424207, até o ponto E= 392015 / N= 7423042. Deste deflete para a direita e segue paralelo, a uma distância média de 1.000m, da Rodovia Pres. Dutra passando pelos pontos E= 391627 / N= 7422937, E= 391113 / N= 7422666, E= 390589 / N= 7422301 até o ponto E= 389408 / N= 7422071. Deflete à direita por um percurso sinuoso, passando pelos pontos E= 389185 / N= 7422426, E= 389270 / N= 7422778, E= 389245 / N= 7422977, E= 389157 / N= 7423100, E= 388988 / N= 7423376, E= 388950 / N= 7423878, E= 389000 / N= 7423978, E= 389080 / N= 7424063, E= 389077 / N= 7424212, E= 388984 / N= 7424196, até encontrar com o Rio Parateí no ponto E= 388930 / N= 7424217. Deste acompanha o rio no sentido a montante até o ponto E= 388071 / N= 7423140, deflete à esquerda, passando pelo ponto E= 388327 / N= 7422967 até encontrar a estrada Ophata (JCR109) no ponto E= 388366 / N= 7422882. O trajeto segue paralelo a estrada até encontrar novamente o Rio Parateí no ponto E= 388167 / N= 7422800, indo paralelo ao rio no sentido a montante até encontrar a divisa com Santa Isabel no ponto E= 387715 / N= 7421913. Deste segue o contorno da divisa com Santa Isabel e, na sequência, a divisa com Igaratá até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Ao norte do município, próximo ao bairro Pagador Andrade, ao lado do Rio Parateí, este perímetro se inicia no ponto E= 396292 / N= 7432018. Seguindo até encontrar a estrada Parateí do Meio (JCR328) no ponto E= 396610 / N= 7431574, segue paralelo pela estrada passando pelos pontos E= 396271 / N= 7431237, E= 396235 / N= 7430679, E= 396383 / N= 7430337, E= 396549 / N= 7429707 até encontrar com o cruzamento com a estrada do Remedinho (JCR083) no ponto E=396475 / N= 7428727. Deste continua pela estrada do Cedro pelo ponto E= 396582 / N= 396582, passando pelos pontos E= 396249 / N= 7427808, E= 396177 / N= 7427513 até encontrar o cruzamento com a estrada Caminho Concórdia Salus (JCR286) no ponto E= 395837 / N= 7427032. O perímetro segue paralelo a estrada pelos pontos E= 395914 / N= 7426913, E= 395914 / N= 7426518, E= 396215 / N= 7426085, E= 396212 / N= 7425978, E= 396092 / N= 7425921, E= 396196 / N= 7425533, E= 396255 / N= 7425314, E= 396723 / N= 7425288, E= 397083 / N= 7425147, E= 397126 / N= 7424680. Deflete à direita e segue paralelo, a uma distância média de 1.000m, da Rodovia Pres. Dutra passando pelos pontos E= 396239 / N= 7424013, E= 394789 / N= 7423611. Deflete à direita contornando os bairros Portal Alvorada e Conjunto 1º de Maio pelos pontos E= 394511 / N= 7424372, E= 394434 / N= 7424517, E= 394324 / N= 7424538, E= 394263 / N= 7424518, E= 394180 / N= 7424596, E= 394145 / N= 7424607, E= 394212 / N= 7424781, até encontrar a antiga estrada de Igaratá (JCR278), no ponto E= 393826 / N= 7424924. Deste segue paralelo a uma distância média de 1.000m, da Rodovia D. Pedro I passando pelos pontos E= 393654 / N=

Plano Diretor com as alterações das Leis Complementares n.º 62/2007, n.º 76/2012 e n.º 77/2013

7425374, E= 393449 / N= 7425821, E= 392741 / N= 7426568, E= 392527 / N= 7426895 até encontrar o Rio Parateí no ponto E= 391949 / N= 7427475. Deste segue o contorno do Rio Parateí, no sentido a jusante, até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

memorial descritivo 03 acrescido pela Lei Complementar n.º 62/2007

memorial descritivo 03 alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

memorial descritivo 03 alterado pela Lei Complementar n.º 77/2013

MEMORIAL DESCRITIVO 04 – MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL

Ao sul do município começando no ponto E=412264 / N=7422440 seguindo em linha reta, em paralelo com a linha de alta tensão, até encontrar com a Rodovia Nilo Máximo no trecho que cruza com a Estrada Rural Angola de Baixo no ponto E=407016/ N= 7417718. A partir deste ponto segue em paralelo a Rodovia Nilo Máximo até a divisa do município no ponto E= 408040 / N= 7415680, seguindo a divisa com Santa Branca até o ponto E= 414547 / N= 7419305. Começando aqui um pequeno recorte seguindo os pontos E= 414838 / N= 7419682, E= 415231 / N= 7419854, E= 415607 / N= 7419920, E= 415886 / N= 7420029, E= 415995 / N= 7420237, E= 41616 / N= 7420485, E= 416236/ N= 7420698, E= 416368 / N= 7420804, E= 416380 / N= 7421040, E= 416387 / N= 7421165, E=416497 / N=7421205, E=416599 / N=7421320, E=416738 / N=7421408, E=416742 / N=7421494, E=416800 / N=7421532, E=417016 / N=7421248, E=416992 / N=7421197, terminando no ponto E=417470 / N=7421044. Deste segue o contorno da divisa com Jambeiro e, na sequência, com a divisa de São José dos Campos até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Ao norte do município começando no ponto E=385100 / N=7429611 seguindo o contorno curvilíneo da Rodovia D. Pedro I até encontrar com o Rio Parateí no ponto E=391244/ N=7426755. Deflete à esquerda acompanhando o Rio Parateí até encontrar a divisa com São José dos Campos no ponto E= 396464 / N= 7434059. A partir deste ponto segue contornando a divisa com São José dos Campos e, na sequência, a divisa com Igaratá até encontrar o ponto inicial deste perímetro. Exclui-se do interior do perímetro aqui descrito três áreas que compõem a Macrozona de Destinação Urbana, sendo: Área 1 – Recanto dos Pássaros, Área 2 – Vista Azul e Área 3 – Águas de Igaratá (ver descritivo destas áreas na Macrozona de Destinação Urbana)

memorial descritivo 04 acrescido pela Lei Complementar n.º 62/2007

memorial descritivo 04 alterado pela Lei Complementar n.º 76/2012

MEMORIAL DESCRITIVO 05

MACROZONA DE MINERAÇÃO

Nas proximidades dos bairros Parque Meia Lua e Lagoa Azul o perímetro inicia no ponto E= 399616/ N= 7426452, seguindo em linha reta até ao ponto E= 400370 / N= 7426987. Deflete a esquerda e segue em paralelo com a estrada do poço (JCR 348) até o ponto E= 400010/ N= 7428080, depois deflete a direita e segue em linha reta até o ponto E= 400685 / N= 7428541. Seguindo em paralelo a estrada do meia lua (JCR 360) até o ponto E= 400871/ N= 7428265, virando a esquerda e seguindo em linha reta até o ponto E= 7428265 / N= 7428549, depois segue até a divisa com São José dos Campos no ponto E= 401518 / N= 7429077. Deste segue a divisa até o ponto E= 401438 / N= 7429567. A partir deste último ponto segue paralelamente ao Rio Paraíba do Sul até o ponto inicial deste perímetro, respeitando a faixa de APP do rio.

Logo acima do bairro Rio Abaixo este perímetro inicia no ponto E= 398925 / N= 7426763, segue paralelo a estrada Biagino Chief (JCR340) até o ponto E= 398949/ N= 7427162, seguindo até o ponto E= 399063 / N= 7427483, depois E= 399053/ N= 7427598, indo para E= 399091 / N= 7427876. Deste ponto segue paralelo a estrada dos areeiros até o ponto E = 399332 / N= 7428183, virando até o ponto E= 399376 / N= 7428180. A partir deste último ponto segue paralelamente ao Rio Paraíba do Sul até o ponto inicial deste perímetro, respeitando a faixa de APP do rio.

Imediatamente abaixo do bairro Pinheirinho inicia este perímetro no ponto E= 402581 / N= 7432455, seguindo para o ponto E= 402511 / N= 7432624, a partir do qual inicia um percurso sinuoso percorrendo os pontos E= 402397/ N= 7432647, E= 402344 / N= 7432730, E= 402154 / N = 7432647, E= 401757 / N= 7432429, E= 401614 / N = 7432475, E= 401319 / N= 7432567, E= 401288 / N= 7432504, E= 401402 / N= 7432408, E= 401360 / N= 7432185, E= 401472 / N= 7432102, E= 401547 / N= 7432146, E= 401545 / N= 7432049, E= 401646 / N= 7432033, E= 401571 / N= 7432012, E= 401549 / N= 7431946, E= 401435 / N= 7431851, E= 401444 / N= 7431996, E= 401351 / N= 7432003, E= 401345 / N= 7431897, E= 401252 / N= 7431838, E= 401221 / N= 7431708, E= 401149 / N= 7431717, E= 401153 / N= 7431818, E= 401058 / N= 7431862, E= 400981 / N= 7431862, E= 400937 / N= 7431746, E= 400950 / N= 7431469, E= 400883 / N= 7431415. Deste ponto em diante o perímetro segue paralelo a estrada dos areeiros até o ponto E= 400696 / N= 7430717, fazendo outro percurso sinuoso percorrendo novos pontos sendo E= 400591 / N= 7430610, E= 400518 / N= 400518, E= 400426 / N= 7430416, E= 400390 / N= 7430351, E= 400309 / N= 7430118, E= 400421 / N= 7429911, E= 400617 / N= 7429878, E= 400830 / N= 7429808, E= 400903/ 7429808, E= 400910 / N= 7429711, E= 400884 / N= 7429667, E= 400879 / N= 7429626, E= 400791 / N= 7429553, E= 400679 / N= 7429524, E= 400655 / N= 7429410. A partir deste último ponto segue paralelamente ao Rio Paraíba do Sul até o ponto inicial deste perímetro, respeitando a faixa de APP do rio.

memorial descritivo 05 acrescido pela Lei Complementar n.º 76/2012

MEMORIAL DESCRITIVO 06

ZONAS ESPECIAIS

Zona Especial 1 – Zona Especial de Várzea. Começando no ponto E= 399302 / N= 7422113, seguindo em paralelo a Av. São João e a Av. Santa Cruz dos Lázarus, a uma distância média de 200m, passando pelos pontos E= 398824 / N= 7422047, E= 398595 / N= 7422037, E= 398307 / N= 7421895. Segue em paralelo a Av. Lucas Nogueira Garcez, a uma distância média de 200m, passando pelos pontos E = 398108 / N= 7421936, E= 397879 / N= 7422024, E= 397290 / N= 7422285. Deste deflete à direita, seguindo paralelo a via estrutural projetada a uma distância média de 200m, passando pelos pontos E= 397363 / N= 7422397, E= 397538 / N= 7422836, E= 397530 / N= 7423007, E= 397766 / N= 7423058, E= 397991 / N= 7422928, E= 398855 / N= 7422577. Deflete novamente à direita, seguindo paralelo a R. Padre Eugênio a uma distância média de 200m, passando pelos pontos E= 398884 / N= 7422469, E= 398958 / N= 7422361, E= 399055 / N= 7422291, E= 399187 / N= 7422207, até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Zona Especial 2 – Zona Especial de Interesse Social. Começando no ponto E= 400370 / N= 7426987, seguindo pela Estrada do Poço (JCR 348) até o ponto E= 400149 / N= 7427945. Deste segue em linha reta até o ponto E= 400010 / N= 7428080. Deste deflete para a direita passando pelos pontos E= 400380 / N= 7428340, E= 400531 / N= 7428441, até encontrar a Estrada do Meia Lea (JCR 360) no ponto E= 400685 / N= 7428541, seguindo esta estrada até o ponto E= 400871 / N= 7428265. Deste deflete a esquerda, seguindo perpendicular a estrada até o ponto E= 401302 / N= 7428549. Deflete para um ângulo de 294° seguindo pelos pontos E= 401493 / N= 7428118, E= 401519 / N= 7428046, E= 401592 / N= 7427929, até chegar ao ponto E= 401665 / N= 7427813. Deflete à direita, passando pelos pontos E= 401487 / N= 7427656, E= 401447 / N= 7427634 até encontrar Rua Takeo Ota no ponto E= 401227 / N= 7427546. Segue sentido norte contornando a via até o cruzamento com a Av. Alcides Arnaldo Taino no ponto E= 401093 / N= 7427757. Deste deflete à esquerda, seguindo a avenida até o ponto E= 400783 / N= 7427281. Segue o alinhamento da via, sentindo sudoeste até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Zona Especial 3 – Zona Especial do Centro. Esta zona especial é delimitada pelo polígono formado pelas seguintes vias: Avenida Acácio Ferreira, no ponto E= 400126 / N= 7422589, Rua D. Pedro I, Rua Luís Simon, Rua Nicolau Mercadante, Avenida Antônio Nunes de Moraes, até o ponto E= 401198 / N= 7422955. Deste contorna o atual Parque da Cidade, seguindo pela Rua General Carneiro, Rua Tiradentes, Rua João Américo da Silva e, fechando o polígono a Avenida Santos Dumont e todos os imóveis que fazem frente para estes logradouros.

memorial descritivo 06 acrescido pela Lei Complementar n.º 76/2012